Nono

Livro de nottas do cartorio de Santa Luzia do Carangola
1878 á 1879

O Escrivão Silv.ª Carvalho

Scanear e Tradução

Prefeitura Municipal de CARANGOLA

Livro de Notas N: 09

76

1878 à 1879

Cartório Santa Luzia de Carangola

Mod. 75110 - 2000 capas em 09/97

6



Prefeitura Municipal de
CARANGOLA

Livro de Notas N: 09

1878 à 1876 ~~1879~~

CARTÓRIO Santa Luzia de Carangola

Mod. 75110 - 2000 capas em 09/97

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo da Cidade de São Paulo do Muriahe, Provincia de Minas Geraes em meo Cartorio compareceo como outorgante (Serafim) Francisco Ignacio de Souza, conhecido das testemunhas abaixo declaradas e assignadas moradoras nesta povoação e de mim conhecidas e perante as quaes por elle foi dito que faria e constituia seu bastante procurador ao Senhor José Alves de Carvalho para em seu nome e como se prezente fosse, com especialidade vender a sua escrava e cria Claudina crioula de quatorze annos de idade, serviço domestico, pelo preço que maior possa ser recebendo seu producto e dar d'elle a competente quitação, para o que lhe dá todos os poderes que em Direito lhe são concedidos e o releva do encargo da sapthisdação que o Direito outorga, dando por firme e valioso tudo quanto fizer a bem do interesse d'elle outorgante. E como assim o disse me pedio este Instrumento que lhe li aceitou e assigna com as testemunhas que abaixo são assignadas comigo Gervasio José da Silva Braga escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e razo. A entrelinha diz Souza e

Em testemunho de [signal] verdade

Gervasio José da Silva Braga

digo Francisco Ignacio de Souza e não Serafim Braga

Braga

Pedido em tempo. Declarou mais elle outorgante que dá mais os poderes de substabellecer este em hum ou mais procuradores com os mesmos poderes acima referidos e mais, os de assignar a competente escriptura publica supra do que dou fé. Eu Gervasio José da Silva Braga escrivão que o escrevi e assigno em publico e razo

Em testemunho [signal] de verdade

Gervasio José da S. Braga

Francisco Ignacio de Souza

Francisco Gomes da Silva

Vãos 17

Antonio Glz de Amorim

Procuração Bastante que faz D. Maria Lucas de Azevedo a seu filho Francisco Gomes da Silva.

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oito centos e setenta e seis aos vinte oito dias do mês de Desembro do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo da Cidade de S. Paulo do Muriahe Provincia de Minas Geraes em meo Cartorio compareceo Dona Maria Luccas de Azevedo como outorgante conhecida de mim e das testemunhas abaixo assignadas moradoras nesta povoação, e perante ellas pela outorgante foi dito que tendo comprado as partes que tocarão em partilha a Manoel de Souza Lima e Joaquim de Sousa Lima e suas mulheres pelo fallecimento de seu finado marido Antonio Gomes de Barros, dava poderes especiaes a seu filho Francisco Gomes da Silva a quem constituia seu procurador bastante para aceitar escriptura publica dos vendedores acima referidos. E como assim o disse me pedio este Instrumento que lhe li, aceitou, e assignou a seu rogo José Pinheiro de Lacerda por declarar não saber escrever o qual é igualmente uma das testemunhas acima nottadas com a outra testemunha Antonio Gonçalves de Amorim e comigo Gervasio José da Silva Braga escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e razo

Em testemunho [signal] de verdade

Gervasio José da Silva Braga

José Pinheiro de Lacerda

Antonio Glz de Amorim

Procuração Bastante que faz Marciano Pereira de Souza a Francisco Rodrigues de Araujo &ª

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e sette aos primeiro dia do mez de Janeiro do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo de São Paulo do Muriahe Provincia de Minas Geraes em meo Cartorio compareceo o Cidadão Marciano Pereira de Souza conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle outorgante foi dito que constituia seu bastante procurador a Francisco Rodrigues de Araujo a quem concede poderes geraes e especiaes para em nome delle outorgante, como se presente fosse receber e aceitar e assignar escriptura publica de compra de escravos, podendo com esta requerer em qualquer Juizo tudo quanto for a bem de seu direito e justiça, e substabellecer esta em quem convier que tudo dará por firme e valioso. E como assim o disse me pedio este Instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes e comigo Gervasio José da Silva Braga escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e razo

Em testemunho de verdade
Gervasio José da Silva Braga
Marciano Pereira de Souza
Vicente Vieira da Silva · Antonio Januario Vieira

Carta de liberdade que Antonio José de Caldas Barcellar dá á sua escrava Izabel parda.

Saibão quantos este publico Instrumento de carta de liberdade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e sette, aos primeiro dia do mez de Janeiro do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo de São Paulo do Muriahe Provincia de Minas Geraes em meo Cartorio compareceo Antonio José de Caldas Barcellar de mim conhecido e morador neste districto e por elle foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas que dava liberdade á sua escrava Izabel parda de onze annos pouco mais ou menos, sem digo filha de sua escrava Sabina crioula, e que assim o faz em remuneração dos serviços prestados por sua mãi a elle libertador, e cuja liberdade gozará desde já como se de ventre livre nascesse. E por declarar ser esta sua livre vontade me pedio lhe lavrasse aqui este Instrumento de Carta de liberdade em a qual se assigna com as testemunhas e comigo Gervasio José da Silva Braga escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e razo

Em testemunho de verdade
Gervasio José da Silva Braga
Antonio José de Caldas Barcellar
José Pinheiro de Lacerda
João da Silva Braga

Procuração Bastante que faz Dona Candida Maria Gomes a Francisco Gomes da Silva &ª

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e sette ao primeiro dia do mez de Janeiro do dito

dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Ca-
rangola termo de São Paulo do Muriahé Provin-
cia de Minas Geraes em meo cartorio peran-
te as testemunhas abaixo assignadas compareceo
como outorgante a Senhora Dona Candida Ma-
ria Gomes reconhecida pela propria de que dou
fé e por ella outorgante me foi dito que constitu-
ia por seu bastante procurador a Francisco Go-
mes da Silva para em seu nome e como se presen-
te fosse vender-lhe a sua Fazenda denominada da
Boa-Vista com as devizas e bemfeitorias que o dito seu
procurador designará, cuja é sita no districto de
Meia Pataca, passar e assignar escriptura publi-
ca para o que lhe dá poderes geraes e especiaes; e
bem assim de receber sua importancia e dar a
devida quitação, e de substabellecer esta em
quem convier com todos os poderes que o Direi-
to outorga. E porque assim o disse me pedio es-
te Instrumento que lhe li, aceitou, e assigna a
seu rogo João da Silva Braga por declarar não
saber escrever com as testemunhas e comigo
Gervasio José da Silva Braga escrivão interino
que o escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho da verdade
Gervasio José da Silva Braga
João da Silva Braga
Manoel Sebastiano Ramos
José Mestras Rangel Dos...

Escriptura de venda de uma escrava de no-
me Rosalina, que faz Constantino José Ferreira
à Antonio Carlos de Souza.

Saibão
quantos este publico instrumento de escriptura pu-
blica virem, que sendo no Anno do nascimento de

Vadas 19

Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e
sete aos onze dias do mez de Janeiro n'esta Freguezia
de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca do Muriahé
ahi em meu Cartorio, sendo ahi presente as testemunhas
adiante assignadas, compareceram, como outorgante vende-
dor Constantino José Ferreira representado por seu bastante
procurador Antonio Antunes de Siqueira, cuja procuração
vai adiante copiada, e como outorgado comprador Anto-
nio Carlos de Souza. Pelo outorgante foi dito que se a-
chava justo e contratado, e vendido a o outorgado uma
escrava de nome Rosalina cor preta, dezoito annos de ida-
de, solteira, e aptidão para serviços domesticos, matriculada
na Collectoria da Cidade de Ubá aos dezoito, digo a dois
de Abril de mil oitocentos setenta e dois, sob os numeros
oitocentos e oitenta e sete da Matricula Geral, e quatro
da relação numero oitenta e sete como consta da ma-
tricula digo, do officio de participação á Collectoria respe-
ctivo participando ter mudado para este Municipio em
dois de Abril de 1876. e que de hoje em diante fica
traspassado ao outorgado todo o direito e dominio que
até hoje tinha seu constituinte e que da mesma pode-
rá dispor quando quizer; pelo preço e quantia de um
conto e quatrocentos mil reis, que declarou haver recebido
anteriormente, para o que o outorgado apresentou seu o
conhecimento seguinte: Numero 93 Renda Provincial,
Minas Geraes. A folhas do caderno de Receita fica debitado
ao Collector João José Ribeiro Bhering a importancia de
cincoenta e nove mil reis Rs 59$000 recebida de Antonio
Carlos de Souza pelo imposto de 5 por cento e Novo direito
pela compra da escrava Rosalina á Constantino José
Ferreira por 1:400$000 Collectoria Municipal do Muriahé
20 de Dezembro de 1876. O Collector Bhering. O Escrivão Car-
neiro. E assim convencionados me pedirão este instrumen-

te que o comprador aceitou e eu aceito em nome de
quem mais deva ser. Testemunhas a tudo presentes Anto
nio de Bittencourt Peixoto e Antonio Pinheiro de Lacerda.
Depois de escripta esta, eu escrivão a li e conferi, e assi
gnão todos do que dou fé. Eu José Francisco da
Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publi
co e raso.

Em testemunho de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Antonio Antunes de Siqueira
Antonio Carlos de Souza
Antonio Bittencourt Peixoto
Antonio Pinheiro de Lacerda.

Dita	10.000
Registro da Pro.	2.000
Rasa	1.940
	13$940



Copia da Procuração –
Livro n.º 1 a fls. 38 – Traslado da Procuração bastante
que faz Constantino José Ferreira na forma abaixo. Saibão
quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem,
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil, oitocentos setenta e seis aos nove do mez de Outubro nes
ta Cidade de Queluz Comarca do mesmo nome, Provincia
de Minas Geraes, em meu Cartorio perante mim Tabellião compa
receu como outorgante Constantino José Ferreira morador no
Districto desta Cidade reconhecido pelo proprio de mim e teste
munhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito
que por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastan
te procurador com poderes insolidum a José Thomas Villela, desta
Cidade a quem concede os poderes necessarios e especiaes para
em nome delle outorgante vender a sua escrava Rozalina
de vinte tres annos mais ou menos solteira, natural desta
Freguezia a Antonio Carlos de Souza morador no Carangola
desta Provincia outorgando e assignando a competente escri
ptura e recebendo o producto da mesma venda, dando a

respectiva quitação, e fazendo as declarações necessarias e entre
gando o dito producto a Ignacio Henrique Vidigal & Compa.
n'esta Cidade, a quem concede todos os poderes que por direito
lhe são permittidos, para que em nome delle outorgante como
se presente fosse possa em juizo e fora delle procurar, requerer, alle
gar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias
particulares, e causas judiciaes, civis, crimes, movidas e por mover,
em que for autor ou réo em qualquer juizo ou tribunal secular
ou ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, di
nheiro ouro e prata escravos encommendas carregações, dividas, que
lhe devão, legitimas, legados, heranças e tudo mais que por qualquer
titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir ainda dos cofres
do thezouro, thezouraria provincial, ou fazenda nacional, dos de
auzentes e orphãos, e de outros quaesquer depositos publicos
ou particulares, dando do que receber as competentes quitações,
ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles
lançar e fazel-os arrematar, delles e de outros quaesquer to
mar posse, proceder a inventarios, partilhas e sobrepartilhas com
as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto for
necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens, fazer aforamentos
citar e demandar a seus devedores e quem mais deva ser; variar
de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar
em sua alma, de calumnia decisoria e suppletoriamente e outro
qualquer juramento licito, e fazel-o prestar a quem convier; re
querer perguntar, e contraditar testemunhas; louvar e approvar
louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, assig
nar registar resumir prenotar, especializar, inscrever, subrogar hy
pothecas; dar de suspeito a quem lhe o for: ouvir despachos, e sen
tenças; appellar aggravar, embargar e tudo seguir renunciar a
te maior alçada, e interpor quaesquer outros recursos; assistir
as conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, po
dendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os subs
tabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em

viger, e revogalos querendo. E fará ajustes, transacções, reviões, rebates
desistencias, transacções e amigaveis composições, confissões, negações,
reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos
contraprotestos, embargos, desembargos, dar, e tomar contas a quem
competir, tomar posse, e com esta assistindo a toda ordem, e fige-
ras de juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas e ac-
tos precisos, fazendo tudo mais que for a bem da sua justiça, como
livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avi-
zos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte des-
te instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como
se de cada um em particular fizesse especifica menção, e só rezerva
para si toda a nova citação, e poder da venda de bens, havendo
por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou subs-
tabelecido, aos quaes releva do encargo de satisdação que o direito
outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento
que lhe li, aceitou e por declarar não saber escrever a seu rogo
assigna Francisco de Souza Leão com as testemunhas presentes
todas desta Cidade e reconhecidas de mim Manoel Dias da Sil-
veira segundo Tabellião que enchi, subscrevi e assigno. Mano-
el Dias da Silveira – A rogo de Constantino José Ferreira – Francisco
de Souza Leão – Testemunha Antonio Lopes Tinoco – Pedro Dias da
Silveira – Trasladada do proprio Livro retro mencionado e ao q[ue]
me reporto em meu poder e Cartorio em o mesmo dia, mez,
e anno ao principio declarado. Eu Manoel Dias da Sil-
veira segundo Tabellião que a escrevi subscrevi, conferi e
assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade (tem
o signal publico) Manoel Dias da Silveira (tem uma estam-
pilha convenientemente inutelisada da forma e phrases:
Queluz, 9 de 8bro de 1876 O Tabellião Silveira) T. R. e S. 2400
Silveira. – Substabelecimento, Trasladado do 7º Livro.
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil
oitocentos setenta e seis aos dezoito dias do mez de No-
vembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, em

Francisco Monteiro de Oliveira
Galdino De Assiz Marinho,
João Severo Gomes

Nº 86 = Procuração bastante que fazem Francisco Antonio da Costa, Justi-
niano José da Rosa e sua mulher, Manoel Antonio da Costa
e sua mulher, na forma abaixo = Saibão quantos este
publico instrumento de procuração virem, que no anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e sete,
aos treze dias do mez de Dezembro, nesta Freguezia de Santa Lu-
zia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio
compareceram como outorgantes Francisco Antonio da Costa, Jus-
tiniano José da Rosa e sua mulher Dona Victoria Rosa de Jesus,
Manoel Antonio da Costa e sua mulher Dona Delfina Rosa de Jesus,
todos moradores desta Freguezia e reconhecidos das testemunhas
abaixo assignadas perante as quaes por elles foi dito uniforme-
mente que por este publico instrumento e na melhor forma
de direito nomiavão e constituião seus bastantes procuradores na
Cidade do Muriahé aos Doutores João Chrisostomo Leopoldino
de Magalhães, e Balthazar d'Abreu Cardozo Sodré, com po-
deres necessarios para qualquer um dos quaes pugnar contra a
uma acção que move Fortunato Raphael Archanjo, contra elles outor-
gantes, defender todos os seus direitos perante qualquer Juizo; requerer
allegar, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir a bem delles ou-
torgantes até final sentença; assistirem a todos os actos e figuras
de Juizo; inquirir, reperguntar e contradictar testemunhas; assignar
quaesquer folhas termos e actos precisos; juntar documentos; e sub-
stabelecerem esta em quem convier; havendo por firme e valioso
tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos.
Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão este instrumento que
lhes li, acceitarão e assignão, assignando Francisco José dos Santos
a rogo dos outorgantes por declararem não saberem ler nem
escrever, com as testemunhas, commigo José Francisco da Silveira
Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno em publico e [illegible]

Em test.º de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Antonio da Costa

Justiniano José da Roza

Francisco José dos Santos

Manoel Antonio da Costa

José Felippe de Faria

José Soares Cotta Pretto.

« Registro de um Termo de
« Protesto —

Saibão quantos este publico instrumento de Protesto virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e sete aos treze dias do mez de Settbro, em meu cartorio nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca de Muriahé, pelo cidadão Antonio Pinheiro de Lacerda procurador de Antonio Ferreira da Costa, me foi apresentada a presente petição a qual me reporto, e por elle me foi dito que em nome de seu constituinte protestava contra qualquer negocio que Simão da Silva tenha feito ou queira fazer da sua escrava de nome Georgina, o qual haveria pelos meios legaes os prejuizos, perdas e damnos que resultasse, alem das pennas da lei em que incorresse, me pedio este instrumento que por mim sendo lido e achando conforme assigna se comigo José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão de Paz que o escrevi e abaixo assigno. Data retro — (tem uma estampilha de duzentos reis convenientemente inutilisada) Antonio Pinheiro de Lacerda — José Francisco da Silveira Carvalho. E o q. continha em o dito termo de protesto que fielmente registrei em treze de Dezembro de 1877.

José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão o registrei

N.º 48 Escriptura de compra e venda de bens de raiz que a João da Silva Barros fazem Manoel Antonio d'Amorim e sua mulher na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oitocentos setenta e sete aos vinte e cinco dias do mez de Dezembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla

Termo e Comarca de Muriahé em casa do cidadão Francisco Monteiro d'Oliveira onde a chamado vim, ahi presentes como outorgantes vendedores Manoel Antonio d'Amorim e sua mulher Dona Luzia Antonia d'Amorim, e como outorgado comprador João da Silva Barros, ambos moradores no Districto do Tombos do Carangolla, e reconhecidos das testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, e estas com o outorgado reconhecidos de mim, do que dou fé, e pelos vendedores foi dito que possuem livre e desembaraçada de qualquer onus uma sorte de terras, sita no Ribeirão de São Domingos Districto do Tombos, de dois pontões para cima com suas vertentes de um e outro lado até as cabeceiras do referido ribeirão, que transformando em dois corregos, um destes, do lado direito, já é pertencentes ao dito comprador, e agora fica sendo igualmente pertencendo o do lado esquerdo com todas vertentes, até os mencionados pontões que dividem com José Maria de Carvalho possuidor das terras q. vertem p.a o corrego — Caracol — affluente do dito Ribeirão; por ser seu, por compra que fizerão a Felisbermino José da Silva e sua mulher, cujas terras e cultura venderão e vendido tem a João da Silva Barros, pelo preço e quantia de dois contos de reis, que receberão metade a vista e outra metade por prazo de quatorze mezes a contar de hoje, livres, e, na falta vencendo o juro de um por cento ao mez até seu resgate, e que por isso cedião e traspassavão na pessoa delle comprador toda posse, jus, direito e acção que até hoje tinhão ao dito terreno, que o outorgado poderá gozar ou dispor como lhe convier sem que jamais possão reclamar esta venda que a fazem de suas espontaneas vontades, a quem outorgão para da mesma tomar conta de hora em diante, e que dão plena e geral quitação, e se obrigão a valer esta venda quando duvida appareça. E pelo comprador me foi apresentado o conhecimento do theor seguinte. Mag. N.º 2 Provincia de Minas Geraes Receita Geral

-rcicio de 1877 a 1878 transmissão de propriedade. Lei nº
1348 de 25 de Agosto de 1873, art 11 § 11 e regulamento
nº 5581 de 21 de Março de 1874. A folha do caderno de re-
ceita fica debitado o collector no valor de cento e vinte
mil reis Rs 120$000, recebido de João da Silva Barros proveniente
da compra de uma sorte de terras, no Distrito de Tombos
a Manoel Antonio d'Amorim por 2:000$000 dois
contos de reis. Para clareza se lhe dá o presente conhe-
cimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 17 de Dbro
de 1877. O Collector .. O Escrivão Carneiro. — Nº 84
Renda Provincial Minas Geraes. A folha do caderno de receita
fica debitado o collector José José Ribeiro Bhering na
importancia de nove mil reis Rs 9$000 recebido de
João da Silva Barros pelo imposto de N. N. Dita pela
escriptura de compra de bens de raiz, no Districto de Tombos
a Manoel Antonio d'Amorim Rs 2:000$000. Collecto-
ria Municipal do Muriahé 17 de Dbro de 1877. O collector..
O Escrivão Carneiro. Assim convencionados man-
darão lavrar a presente escriptura que o comprador
acceitou e eu acceito como pessoa publica em nome
de quem mais o deva ser, na qual apois de lu-
lida e acharem-na conforme assignão, assignan-
do a rogo da vendedora Joaquim Custodio da Silva Reis
por declarar não saber ler nem escrever, tudo presen-
ciado pelas testemunhas José Bento da Silva e Fran-
cisco Antonio Rufino, q. tambem assignão comigo
José Francisco da Silva Carvalho, escrivão que escrevi e
assigno em publico e raso. Em test.º da verd.e
José Francisco da Silveira Carvalho
Manoel Antonio de Amorim
Joaquim Custodio da Silva Reis
Fran.co Antonio Rufino
José Bento da Silva. Aceito João da Silva Barros

Nº 87 Procuração bast.e que faz Francisco Monteiro d'Oliveira e sua
Mulher D. Albina Francisca d'Oliveira na forma abaixo.
Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem
que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oito
centos setenta e sete, aos vinte cinco dias do mez
de Dezembro, em casa do cidadão Francisco Monteiro
de Oliveira onde eu chamado vim, ahi presente as
testemunhas abaixo assignadas, pelos outorgantes dito
Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher Dona Albina
(reconhecidos de mim pelos proprios), foi dito que por este
publico instrumento nomeavão e constituião seus bastantes
procuradores na cidade da Ponte Nova ao Advogado
José Joaquim Campos, e no Abre Campo ao cidadão
Evaristo d'Abreu e Silva com poderes necessarios p.a
que em nome delles outorgantes como se presente
estivessem possa assignar qualquer um dos quaes
termo de validade da Partilha amigavel que fizerão
com sua mae e irmãos, dos bens deixados por
seu pae e sogro Francisco Monteiro d'Oliveira, con-
firmando assim aquelle acto, e para receber
intimações do Julgamento da mesma partilha,
assignando p.a esse fim q.q. folha termos e actos
processo até final, além delles outorgantes, e que
tudo darão por firme e valioso. Assim o disse-
rão e dou fé depois este instrumento que lhes li
acceitarão e assignão com as testemunhas ao
migo José Francisco da Silveira Carvalho, escri-
vão que o escrevi e assigno em publico e raso
Em test.º da verd.e
José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco Monteiro de Oliveira
Albina Francisca D. Oliveira
João da S.a Barros Antonio Ferr.a dos Reis

N.º 83 Procuração bastante que fazem Justiniano Ant.º da Costa e sua
mulher Dona Maria Firmina de Jezus, na forma abaixo.
Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e sete, aos trinta e um dias do mez de Dezembro, nesta
Freguezia de Santa Luzia de Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé
em meu cartorio compareceram como outorgantes Justiniano Antonio
da Costa e sua mulher Dona Maria Firmina de Jezus, moradores
desta Freguezia, e reconhecidos de mim pelos proprios e das testemunhas
abaixo assignadas, perante as quaes por elles foi dito que por
este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeavão e
constituião seu bastante procurador ao Cidadão Camillo Fernandes
Coimbra com poderes necessarios para tratar de quaesquer acções
civis e crimes, movidas e por mover, em que elles outorgantes
sejão Autores ou Reos, deffendendo todos os seus direitos e justiça em
qualquer Juizo ou Tribunal; ouvir sentenças, appellar, aggravar,
embargar, e seguir tudo quanto for preciso a bem delles outorgan-
tes até finaes execuções; inquirir, reperguntar e contradictar
testemunhas, assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos; ven-
der a quem mais conveniente for o quinhão hereditario que em
bens de raiz lhes coube por herança de seu finado pai e sogro
Feliciano José da Silva, em São João, Districto de Tombos, dar
escriptura do mesmo, receber a importancia e dar quitação;
seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo
preciso farão parte deste instrumento; podendo substabelecer esta
em um ou mais procuradores, havendo por firme e valioso tudo
quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido.
Assim o disserão, do que dou fé, e me pedirão este instrumento que
lhes li, aceitarão, e assigna a seus rogo Francisco Dionisio da
S.ª Gomes por declararem não saberem ler nem escrever, com
as testem.as abaixo. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escri-
vão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Fran.co Dionisio
da S.ª Gomes

Tt.as Cosimo Raphael Leite
José Lourenço Lott Pretto.

N.º 87 Procuração bastante que faz Paulino José Barboza
na forma abaixo. Saibão quantos este publico instrumento
de procuração virem que no anno do nascimento de N. S. J. Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito, aos cinco dias do mez de
Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo
e Comarca do Muriahé, em a Fazenda do Paraiso, mo-
rada de D. Anna Quiteria de Jezus onde eu o Escrivão
onde a chamado vim, ahi presente como outorgante
Paulino José Barboza morador nesta Freguezia e reconheci-
do de mim pelo proprio e das testemunhas abaixo assig-
nadas, perante as quaes por elle foi dito que por
este publico instrumento nomeava e constituia seus
bastantes procuradores João Alves Martins, e Francisco
Monteiro d' Oliveira com poderes necessarios para qual-
quer um dos quaes que com esta se apresentar, assistir
a todos os actos do Inventario e Partilha dos bens deixados
por falecimento de seu pai José Maria Barboza, fazer citar
e ser citado; assignar q.s q.r folhas, termos e actos precisos,
para o mesmo fim; requerer, allegar, e defender todo o seu
direito e justiça em q.l q.r juizo e tudo seguir a bem delle
outorgante até final decisão; arrecadando e havendo a si
todos e q.s q.r bens que lhe possão pertencer, E isto feito
vender a quem mais conveniente for, receber a impor-
tancia, dar escriptura e quitação, e do producto satisfazer
ao seu procurador Martins o que elle outorgante é
devedor por um credito e o excedente entregue a elle
outorgante; podendo substabelecer esta em um ou mais
procuradores; havendo por firme e valioso tudo quanto for
feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos.
Assim o disse, do que dou fé, e me pedio, este instrumento

to que lhe li, aceitou e assignou a seu rogo Serafim Pereira de
Souza por declarar não saber ler nem escrever, em presen-
ça das testemunhas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.° da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho
Serafim Pereira de Souza
F.co J.e da Veiga Pinto J.or
Arogo de M.a Antonio Jos. de Santo
Serafim Pereira de Souza

N.° 90 Procuração bast.e que faz Josué Maria Barboza na f.a abai-
xo. Saibão quantos este publico instrumento de procuração
virem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil
oitocentos setenta e oito, aos cinco dias do mez de Janeiro,
nesta freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comar-
ca do Muriahé, na Fazenda do Paraizo, morada de Dona
Anna Luiteria do Sacramento, ahi a chamado vindo, com-
pareceu como outorgante Josué Maria Barboza, morador
desta Freguezia, e reconhecido de mim pelo proprio e das
testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por
elle me foi dito que por este publico instrumento nome-
ava e constituia seu bastante procurador o Cidadão
Francisco Monteiro d'Oliveira, com poderes necessarios
para assistir a todos os actos do Inventario e Partilha
dos bens deixados por falecimento de seu pai José Ma-
ria Barboza; fazer citar e ser citado, assignar quaes-
quer folhas, termos e actos precisos para esse fim, reque-
rer, allegar, e defender todo o seu direito e justiça em
qualquer juizo, até final decisão, seguindo tudo
quanto for a bem delle outorgante, arrecadar e haver
a si quaesquer bens que lhe haja de caber, e vender
os mesmos a quem mais conveniente for, receber
a importancia, dar escriptura e quitação, entregando

114
verso

o producto a elle outorgante, podendo substabelecer esta em
quem convier; havemos por firme e valioso tudo quanto
for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos. Assim
o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento q.
lhe li, aceitou e assignou a seu rogo Serafim Pereira
de Souza por declarar não saber ler nem escrever, com
as testm.as Eu, José Francisco da Silveira Carvalho,
escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso

Em test.° da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho
Serafim Pereira de Souza
F.co J.e da Veiga Pinto J.or
Jrao. Alves. Martins

N.° 91 Procuração bastante que faz Antonio Pinheiro de Lacerda
Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos setenta e oito, aos sete dias do mez de Janeiro, nes-
ta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comar-
ca do Muriahé em casa do cidadão Antonio Pinheiro
de Lacerda onde a chamado vim, ahi presente o dito
Lacerda como outorgante, reconhecido de mim pelo
proprio e das testem.as abaixo assignadas perante as
quaes por elle foi dito que por este publico instru-
mento nomeava e constituia seus bastantes procurado-
res neste lugar ao Cidadão Francisco Monteiro d'Oliveira
e na cidade do Muriahé ao Doutor José Christiano de
Lima Stockler, com poderes necessarios para cobrar de
todos os seus devedores, quer por credito quer por contas,
requerendo para esse fim tudo quanto for preciso até
finaes execuções, em quaesquer juizo; assistir aos
actos conciliatorios; transigir em juizo e fora delle;
allegar e defender todo o seu direito e justiça; assignar
quaesquer folhas, termos e actos precisos, e tudo seguir

a bem delle outorgante, acceitar escripturas de venda ou hypothecas com condicionaes, seguindo suas cartas e ordens e avisos particulares que serão preciso farão parte deste instrumento; podendo substabelecer este em quem convier; e tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemªs. Eu, José Franco da Silvª Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Entrelinhas [illegible]

José Francisco da Silveira Carvalho.
Antonio Pinheiro de Lacerda.
Fº José Gomes da Silva
" Jº de Veiga Pinto Jº

Nº 92 Procuração bastante que fazem Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher Dona Germana Angelica de Jesus na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos nove dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé em ~~casa da Cidadão~~ Antonio Pinheiro de Lacerda, onde a chamado vim, ahi presentes como outorgantes dito Lacerda e sua mulher Dona Germana Angelica de Jesus, reconhecidos de mim pelos proprios e das testemunhas abaixo assignadas, perante estas pelos outorgantes foi dito que por este publico instrumento nomeavão e constituião seu bastante procurador na cidade do Muriahé ao Alferes Antonio Pedro dos Reis e Sá com poderes necessarios para dar escriptura vendendo aos Senhores Joaquim Bueno de Miranda & Cia de uma situação que elles outorgantes venderão pela quantia de sete contos e trezentos mil reis que já receberão, servindo de base para a escriptura um titulo particular que hontem passarão, o que tudo promettem

haver por firme e valioso. Assim o disserão, do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignarão assignando Francisco Monteiro d'Oliveira a rogo da outorgante por declarar não saber ler nem escrever em prezença das testemªs que assignão commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº [illegible] de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Antonio Pinheiro de Lacerda.
Francisco Monteiro de Oliveira
Custodio Cornelio Coimbra
Theophilo José Pereira

Nº 49 Escriptura publica de penhor de bens de raiz entre partes Jozué Maria Barboza e Honorio José Pereira.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de penhor de bens de raiz virem, que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oitocentos setenta e oito aos nove dias do mez de Janeiro; nesta Freguezia de Santa Luzia de Santa Luzia do Carangolla Termo e Comarca do Muriahé em casa do cidadão Carmello de Lellis Baptista e Silva, onde a chamado fui vindo, ahi perante mim escrivão abaixo assignado compareceu de uma parte Josué Maria Barboza e de outra Honorio José Pereira, moradores nesta freguesia e reconhecidos de mim escrivão do que dou fé; e, pelo Senr Josué Maria Barboza foi dito que reconhecia dever do Senr Honorio José Pereira a quantia de um conto de reis, sendo seiscentos oitenta e dois mil setecentos e trinta reis que despendeo com um credito que pagou ao Senhor Carmello de Lellis Baptista e Silva; e, trezentos e dezasete mil duzentos e setenta reis, em moeda corrente que recebe neste acto em prezença das testemunhas, cujo dito vence os juros de um e quarto por cento ao mez que fica alterado pelo prezente acto a seis mezes

ntados desta data, com o juro de um e meio por cento ao mez, e para segurança e garantia deste pagamento dá em penhor e hypotheca ao Senr Honorio José Pereira todos os bens de raiz situados nesta Freguezia que lhe hade caber no Inventario e partilhas dos bens deixados pelo seu finado Pai José Maria Barboza, os quaes são da maneira seguinte especificados: oito alqueires de terras de cultura mais ou menos, a parte no caferal, casas, moinho, monjôllo, e pastos, nos quaes bens em penhor perceberá o Senr Honorio todos os rendimentos e fructos até que seja pago da quantia que lhe deve, e desde já lhe dá intervenção e administração nos mesmos, e lhe constitue procurador e lhe dá poderes para vender os bens referidos pelo seu justo valor, a quem mais der, caso não possa remil-os no tempo convencionado de seis mezes dando a esta ultima clausula todo o valor em direito permittido; vencida a divida e não sendo os bens dados em penhor remidos em tempo, e declarou mais que, não será imputado para pagamento do principal e juros parte nenhuma dos fructos e rendimentos que ficão exclusivamente pertencendo ao Senr Honorio alem dos juros que este acto garante. Pelo Senr Honorio foi dito que accaita a presente escriptura de penhor pela forma que expendido vem e me apresentou o talão do thior seguinte: Nº 60 Renda Provincial. Minas Geraes. 1877 a 1878 A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector João José Ribeiro Bhering a importancia de cinco mil reis 5$500 recebida de Honorio José Pereira pelo imposto de Nº V. De 5 para escriptura de penhor ou hypotheca que lhe faz José Maria Barboza de bens de raiz no Districto de Santa Luzia no valor de 1:000$000 um conto de reis. Collectoria Municipal do Mar. 31 de Dezembro de 1877. O Collector Bhering

O Escrivão ... Depois de escripta esta eu escrivão alí, perante ambos que reciprocamente accaitarão e eu acceitei em nome de quem mais o deva ser em a qual assigna a rogo de José Maria Barboza Luiz Paulino de Lima por ter declarado não saber ler nem escrever, com Honorio José Pereira e as testemunhas José Felippe de Faria, e Camillo de Lellis Baptista e Sa que tudo presenciarão, comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Luiz Paulino de Lima
Honorio José Pr.
Camillo de Lellis Baptista e Sa
José Felippe de Faria



Nº 93 = Procuração bast. que faz o Cidadão Manoel Gomes Linhares na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dez dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante o Cidadão Manoel Gomes Linhares negociante estabelecido neste Arraial e reconhecido de mim pelo proprio e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador na Cidade d'Ubá, ao Cidadão João Evangelista do Couto com poderes necessarios para cobrar de todos os seus devedores moradores no Municipio d'Ubá, quer por creditos quer por contas requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em qualquer Juizo; assistir os actos conciliatorios; transigir em juizo e fora delle; assignar quaesquer folhas, termos e autos, precisos e seguir [illegible] bem delle outorgante até final decisão, e conforme

com suas cartas de ordens e avisos particulares que serão precisos
farão parte deste instrumento, podendo substabelecer estes em um ou
mais procuradores; havendo por firme e valioso tudo quanto for feito
pelo dito seu procurador ou substabelecidos. Assim o disse, do que dou
fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assigna
com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que
escrevi e assigno em publico e raso. Em test.º [sinal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Manuel Gomes Linhares

Felicíssimo Dias Ferraz

P.e Fran.co José de Fraga

N.º 51 = Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz que
fazem Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher Dona Albina
Francisca d'Oliveira, a João Marcellino Teixeira na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
compra e venda virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos dous dias do
mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla
Termo e Comarca do Muriahé, em casa da residencia do Cidadão
Francisco Monteiro d'Oliveira onde a chamado vim, ahi, pre=
sente como outorgantes dito Francisco Monteiro e sua mulher
Dona Albina Francisca d'Oliveira, e como outorgado comprador
João Marcellino Teixeira, os outorgantes moradores deste
Districto, e o outorgado do de Tombos do Carangolla, uns e
outros reconhecidos de mim Escrivão e das testemunhas a=
baixo assignadas, do que dou fé, pelos outorgantes foi
dito que vendião ao outorgado duas moradas de casas
que possuem neste Arraial livres e desembaraçadas de qual=
quer onus, sendo: uma com boa armação de negocio, situada
na esquina que faz frente para o Largo da Matriz, pondo
os fundos para o Rio Carangolla, devidamente cercados; e,
outra menor construida por elle outorgante em alinhamento
e na frente do lado da Ponte do Carangolla, tendo conti=

guo as casas um forno coberto; cujos fundos limitão pelo
lado de cima com Modesto Teixeira de Siqueira; uma e outra
casa, com as servidões mencionadas, pelo preço e quantia de
trez contos de reis (3:000$000) que já receberão anteriormente em moe=
da corrente, e que por isso cedem e traspassão á pessoa do com=
prador toda a posse, direito, jús e acção que nas mesmas tive=
rão até este acto, das quaes poderá gozar ou dispor como
bem lhe convier de quem fica sendo definitivamente; com
a condicção porem, delles outorgantes morarem na casa da
esquina dois mezes começados a contar de 30 de Outubro de 1877
sem pagarem alluguel e apenas conservando-a no seu esta=
do actual, findos os quaes a entregarão desoccupada ao seu
ligitimo dono dito João Marcellino, ficando a casa da frente
da Ponte desde este acto entregue ao outorgado para della
dispor como lhe aprouver; e que por terem recebido a
referida importancia dão plena e geral quitação, e se obri=
gão a validar este instrumento e a venda em qualquer
tempo que qualquer duvida appareça. E assim conven=
cionados mandarão lavrar a presente escriptura, para a qual
me aprezentarão os conhecimentos do theor seguinte: Sizas
N.º 8. Provincia de Minas Geraes. Receita Geral Exercicio de 1877 a
1878. Transmissão de propriedade. Lei n.º 2348 de 25 de Agosto
de 1873, artigo 11 § 11, e regulamento n.º 5581 de 31 de Março de 1874
A folhas 20 do caderno da receita fica debitado o collector no valor
de cento e oitenta mil reis Rs. 180$000 recebida do Senr. João
Marcellino Teixeira proveniente da compra de duas casas em
Santa Luzia pela quantia de trez contos de reis 3:000$000 a Fran=
cisco Monteiro d'Oliveira Junior e sua mulher. Para clareza
se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do
Muriahé, em 4 de Janeiro de 1878 O Collector Bhering. O Escrivão...
N.º 71 Renda Provincial Minas Geraes A folhas do caderno da
receita fica debitado o Collector João José Ribeiro Bhering a im=
portancia de onze mil reis Rs. 11$000 recebida do Senr. João

Marcellino Teixeira pelo imposto de novo e velho dr.[tos] para escriptura a compra de duas casas em Santa Luzia por trez contos de reis á Francisco Monteiro d' Oliveira Junior e sua mulher. Collectoria Municipal do Murialié, 4 de Janr.º de 1878. O Collector Bhering. O Escrivão.... Declarou o outorgante que seu nome é o que se acha declarado no começo desta, não tendo mais o = Junior = como por engano consta do talões em razão de seu pai já ser fallecido. Testemunhas a tudo presentes José Marques da Silva Henriques e João Pereira Correa. Depois de escripta esta, eu escrivão a li perante ambos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como pessoa publica em nome de quem mais deva ser, em a qual assignão ambos com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

As emmendas no principio desta folha diz = Dezembro, e outra = João =

Francisco Monteiro d' Oliveira

Albina Francisca d' Oliveira

João Marcellino Teix.ra

João Pereira Correa

José Marques da S.ª Henriques

Nº 94 Procuração que faz Dona Maria Magdalena Mendes na forma abaixo: Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dezenove dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Murialié, em casa do Cidadão Antonio Pinheiro de Lacerda onde a chamado vim, ahi compareceu como outorgante Dona Maria Magdalena Mendes consorte do Cidadão João Camillo d' Amorim moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes

por ella outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeiava e constituia seu bastante procurador a seu marido, dito Amorim, com poderes necessarios para vender a quem mais conveniente for, uma parte de terras de cultura que houverão por herança de sua finada avó Albina Rosa de Jesus no Porto de Santo Antonio, e outra parte igual que comprarão do herdeiro José Pinheiro d' Amorim; receber a importancia, dar escriptura e quitação, impondo e acceitando as condicções que julgar a seus beneficios, e tudo quanto for feito pelo dito seu marido ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Maria Madalenna Mendes

Pitecaspe Dias Fernas

Como T.ª José Hemetrio Pinheiro

Nº 51 Escriptura publica de compra e venda de terras de cultura que fazem Antonio Teixeira da Conceição e sua mulher Dona Maria Rita do Nascimento, a José Faustino de Figueiredo Pinto na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte um dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Murialié, em casa de Antonio Teixeira da Conceição onde a chamado fui vindo, ahi apparecerão como outorgantes vendedores dito Antonio Teixeira e sua mulher Dona Maria Rita do Nascimento, e como outorgado comprador José Faustino de Figueiredo Pinto, representado pelo seu bastante

Marcellino Teixeira pelo imposto de novos e velhos dir.tos para escriptura
a compra de duas casas em Santa Luzia por trez contos de reis á
Francisco Monteiro d' Oliveira Junior e sua mulher. Collectoria
Municipal do Muriahé, 4 de Jan.o de 1878. O Collector Bhering. O
Escrivão.... Declarou o outorgante que seu nome é o que
se acha declarado no começo desta, não tendo mais o = Junior =
como por engano consta do talões em razão de seu pai já
ser fallecido. Testemunhas a tudo prezentes José Marques
da Silva Henriques e João Pereira Correa. Depois de es
cripta esta, eu escrivão a li perante ambos, que reci
procamente acceitarão e eu acceitei como pessoa publica
em nome de quem mais deva ser, em o qual assignão
ambos com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silvei
ra Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso

Em testo de verd.

José Francisco da Silveira Carvalho

As emendas no principio desta folha diz = Dezembro, e outra
= João =
Francisco Monteiro d' Oliveira
Albina Francisca d' Oliveira
João Marcellino Teix.a
João Pereira Correa
José Marques da S.a Henriques

Nº 94 Procuração que faz Dona Maria Magdalena Mendes
na forma abaixo: Saibão quantos este publico ins
trumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos
dezenove dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Lu
zia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé, em casa do
Cidadão Antonio Pinheiro de Lacerda onde a chamado vim, ahi
comparecerão como outorgante Dona Maria Magdalena Men
des consorte do Cidadão João Carvalho d' Amorim moradores
desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemu
nhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes

por ella outorgante foi dito que por este publico instrumento
nomeiava e constituia seu bastante procurador a seu mari
do, dito Amorim, com poderes necessarios para vender a
quem mais conveniente for, uma parte de terras de cultura
que houverão por herança de sua finada avó Albina Rosa
de Jesus no Porto de Santo Antonio, e outra parte igual
que comprarão do herdeiro José Pinheiro d' Amorim; receber
a importancia, dar escriptura e quitação, impondo e acce
tando as condições que julgar a seus beneficios, e tudo
quanto for feito pelo dito seu marido ou substabelecidos pro
mette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou
fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assi
gna com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso

Em testo de verd.

José Francisco da Silveira Carvalho.
Maria Madalena Mendes
Feliciano Dias Farias
Como t.a José Henetrio Pinheiro

Nº 51 Escriptura publica de compra e venda de terras de cul
tura que fazem Antonio Teixeira da Conceição e sua mulher
Dona Maria Rita do Nascimento, á José Teotonio de Figueire
do Pinto na forma abaixo:
Saibão quantos este publico instrumento de escri
ptura de compra e venda virem, que no anno do nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos
vinte um dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Lu
zia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé, em
casa de Antonio Teixeira da Conceição onde a chamado
fui vindo, ahi apparecerão como outorgantes vendedo
res dito Antonio Teixeira e sua mulher Dona Maria
Rita do Nascimento, e como outorgado comprador José Teo
tonio de Figueiredo Pinto, representado pelo seu bastante

procurador José Lauriano Diniz cuja procuração adiante
vai ser transcripta, um e outros reconhecidos de mim escri-
vão pelos proprios e das testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo
livres e desembaraçados de qualquer onus tres corregos com
todas as vertentes, affluentes do Rio Preto, Provincia do
Espirito Santo no Districto do Veado, limitando por um
lado com Francisco Monteiro d'Oliveira, por outro com
Antonio Alves Pereira, com este em um páo de Balsa-
mo onde tem duas cruzes, os quaes houverão por compra á
José Venancio da Silva, sendo um corrego maior e
dois menores em lugar denominado Embira branca:
dos referidos corregos fizerão venda ao outorgado José
Furtado de Figueiredo Pinto, de dois os que, sitos para lá
de um espigão alto secco, reservando desta venda o
corrego que sita para cá do espigão onde ficão divi-
sando com o outorgado; venda esta que fizerão por dois
contos, trezentos e cincoenta mil reis, que receberão anterior-
mente, e achando-se por isso pagos e satisfeitos cedem
e traspassão á pessoa do comprador toda a posse, domi-
nio, direito e acção, que sobre os dois corregos tinhão dos
quaes + [e suas vertentes] poderá o outorgado gozar ou dispor como bem lhe a-
prouver, a quem ficão sendo definitivamente de hoje para
sempre e entregues para tomar delles conta quando quizer,
ficando elles outorgantes obrigados a fazer esta venda
firme e valiosa á todo o tempo que preciso for. E assim
convencionados, mandarão lavrar a presente escriptura á
qual lhe apresentarão os conhecimentos do theor seguinte:
Mag.[e] Nº 24 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral Exercici-
o 1877 a 1878 Transmissão de propriedade Lei nº 2348 de
25 de Agto. de 1873 art 11 § 11 e regulamento nº 5581 de 31
de Março de 1874 A folhas do caderno de receita fica debitado
o collector no valor de cento e quarenta e um mil reis

[margin:] 119 Veados

141$000 recebido do Sr. José Furtado de Figueiredo Pinto
proveniente á compra de uma sorte de terras de cul-
tura com oitenta alqueires mais ou menos na
Freguezia do Veado Municipio do Cachoeiro de Itape-
merim, Provincia do Espirito Santo á Antonio Tei-
xeira da Conceição e sua mulher por dois contos
trezentos cincoenta mil reis 2:350$000 do que vaõ passar
escriptura publica em Santa Luzia do Carangolla. Para
clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé em 11 de Dezembro de 1877 O Collector
Bhering. O Escrivão Carneiro. — Nº 1. Renda Provin-
cial de Minas Geraes. A folhas do caderno de receita fica
debitado o collector João José Ribeiro Bhering a impor-
tancia de onze mil reis Rs. 11$000, recebido de José
Furtado de Figueiredo Pinto pelo imposto de Novos e
Velhos direitos para escriptura de compra de uma sor-
te de terras na Freguezia do Veado Municipio do Cachoeiro do
Itapemerim a Antonio Teixeira da Conceição e sua
mulher por 2:350$000. Collectoria Municipal do Mu-
riahé 11 de Dezembro de 1877. O collector Bhering. O Escrivão
Carneiro. Testemunhas a tudo presentes Custodio
Camillo Coimbra, e Francisco Roiz de Medeiros. De-
pois de escripta esta eu Escrivão a li, perante am-
bos que reciprocamente acceitarão, e eu acceito
como pessoa publica, em nome de quem mais deva
ser, em a qual assigna o outorgante, com o procu-
rador do outorgado, e com Theophilo José Pereira a rogo
da outorgante por declarar não saber ler nem escrever
em presença das testemunhas que assignão comigo
José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que a es-
crevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

As armas da Provincia, e venda.
Antonio Teixeira da Conceição
Theophilo José Pereira.
José Lauriano Diniz
Fran.co Rodrigues de Medeiros
Custodio Camillo Coimbra
Segue-se o theor da procuração acima referida:
Procuração bastante que faz José Furtado de Figueiredo Pinto, e sua
mulher Dona Rita Maria da Trindade na forma abaixo.
Saibão quantos este publico instrumento de poderes e procuração bastante
virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e sete, aos vinte seis dias do mez
de Julho do dito anno, nesta Freguezia de São Lourenço do Ma-
nhuassú do Termo da Cidade da Ponte Nova, Comarca do Rio Turvo
Provincia de Minas Geraes em o meu cartorio, perante mim compare-
rão como outorgantes José Furtado de Figueiredo Pinto e sua mulher Dona
Rita Maria da Trindade, moradores nesta freguezia, e reconhecidos
pelos proprios de mim e das testemunhas abaixo assignadas do que
dou fé; perante as quaes, por elles outorgantes me foi dito e decla-
rado que por este publico instrumento e na melhor forma de direi-
to nomeião e constituem seus procuradores neste Imperio a José Lau-
riano Diniz, o Reverendissimo Vigario Francisco de Paula Homem,
Nicolão Pinto de Sousa e Manoel Teixeira d'Oliveira para em
delles fazer venda de bens de raiz e assignar escriptura publica,
e bem assim acceitar escriptura de compra e venda de bens de
raiz, hypothecas e vendas condicionaes; tratar de todas as suas
liquidações de seus devedores, e aquem mais digo fazendo effectiva
a cobrança, citar e demandar aos seus devedores e a quem mais
o deva ser, tratar de embargos ou arrestos, dando do que receber o com-
petente recibo ou quitação, fazer amigaveis composições, ou transacções,
assistir as audiencias de primeira instancia, até a maior al-
çada, ouvir despachos, sentenças com citações para estas; requerer
allegar, e defender todo o seu direito e justiça em qualquer Juizo ou

Tribunal ecclesiastico, civil, e crime, movido ou por mover em que
elles outorgantes forem Autores ou Reos, com livre e geral admi-
nistração, assistir as audiencias de Juiz de Paz, para o que
concede-lhes poderes illimitados; tratar de inquirições e dar de sus-
peito a quem for; appellar, aggravar e mudar de uma para ou-
tra acção; substabelecer esta em quem lhe convier, e o substa-
belecido em outros, ficando porem os mesmos poderes em seu
inteiro vigor e revogal-os querendo. E poderá fazer transpasses, ajustes
e rebates, esperas, attenções, e tudo seguir como se de cada um
fizesse especificada menção, e promettem dar por firme e valioso
tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecidos, só reservão
para si outra nova citação ou pedido de bens. E de como assim
o disserão do que dou fé, me pedirão este instrumento que lhes li, accei-
tarão e pela outorgante Dona Rita Maria da Trindade, declarar não
saber ler nem escrever pedio a José da Cunha Ramaldes que ao seu
rogo assignasse em presença das testemunhas abaixo assignadas
perante a mim Manoel Cardoso de Siqueira Pina escrivão o escre-
vi e assigno em raso. Manoel Cardoso de Siqueira Pina - José Fur-
tado de Figueiredo Pinto - José da Cunha Ramaldes - Luiz da Cunha
Sette Junior - Antonio Joaquim Sellos. He o que se contem em a dita
procuração que bem e fielmente copiei das folhas dezasete e dezoito
versos do meu terceiro livro de Nottas, da qual me reporto em o meu
poder e cartorio nesta Freguezia. Eu, Manoel Cardoso de Siqueira Pina
escrivão, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de
verdade (signal) Manoel Cardoso de Siqueira Pina. Desta 5.000
Sellos 400 Recibo 5.400 Pina (tem duas estampilhas de 200 convenientemente
inutilizadas). É o que continha no traslado de procuração
que me foi apresentado que fielmente copiei talqual como
nelle se contem. José Francisco da Silveira Carvalho
— Nº 52 —
Escriptura de dissolução da sociedade commercial de Antonio
Pinheiro de Lacerda e Joaquim Nunes Vieira Junior na
forma abaixo:
Saibão quantos este —

publico instrumento de escriptura de dissolução de sociedade
virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte oito dias do
mez de Jan.º, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla,
Termo e Comarca do Muriahé, em casa da propriedade do
Cidadão Modesto Teixeira de Oliveira onde a chamado fui
vindo ahi compareceram Joaquim Nunes Vieira Junior e Anto-
nio Pinheiro de Lacerda; este representado por seu procurador
Francisco Monteiro d'Oliveira, e aquelle em propria pes-
soa, ambos moradores desta Freguezia, reconhecidos de
mim escrivão e das testemunhas abaixo mencionadas e assi-
gnadas, do que dou fé, perante as quaes declarou Lacer-
da que existindo constituida uma sociedade com Vieira
Junior, sob a firma Antonio Pinheiro de Lacerda & Vieira
para negociarem em generos do Paiz e de fora, no Arrai-
al de São Manoel, sob administração do socio Vieira: e
não convindo-lhe continuar com a sociedade, tomou delibe-
ração e accordou com o socio Vieira dissolvel-a, e de facto
dissolvida fica desde hoje, como passa a declarar da manei-
ra e forma seguinte: Que elle socio Lacerda não tomará
parte alguma no activo e passivo da casa de negocio es-
tabelecida com a firma referida, e sob administração de Joa-
quim Nunes Vieira Junior, com a condição porem de ficar
este obrigado a pagar a quantia de quatro contos cento oiten-
ta e um mil novecentos e dez reis deduzida a quantia de um
conto trezentos e oitenta mil reis, relactiva a duzentas e trinta
arrobas de café que já forão dirigidas em parte, e em parte
a dirigir-se; isto, por calculo approximadamente feito do que
poderia resultar na Praça, tornando por isso o debito redu-
zido a dois contos, oitocentos e um mil, oitocentos e noventa
reis, á firma commercial de Manoel Lopes d'Oliveira & C.ia na
Praça do Rio de Janeiro, e ficando o Socio Lacerda obrigado
a pagar a quantia de um conto oito mil, cento e sessenta reis

deduzida desta quantia, a quantia de trezentos setenta e oi-
to mil reis, relactiva a sessenta e duas arrobas de café já di-
rigidas á firma commercial de Veiga, Torres & Comp.ª, tornan-
do reduzido o debito a esta firma a seiscentos, trinta e seis
mil, cento sessenta reis, e igualmente ficando o mesmo socio
Lacerda obrigado ao pagamento de todo e qualquer debito da
sociedade contrahido até esta data, sendo fiador, e principal
pagador na falta por parte delle Lacerda o seu mesmo procu-
rador Francisco Monteiro d'Oliveira, e para garantia desta
divida e das mais que a casa afiançou sob a firma
social de Antonio Pinheiro de Lacerda & Vieira uma morada
de casas que possue neste arraial sem que elle Lacerda pos-
sa chamal-a a si ou alienal-a por qualquer maneira sem
expresso consentimento do dito seu procurador, fiador, e prin-
cipal pagador, antes de solver o debito já referido, a que
pela presente dissolução da sociedade fica obrigada a firma
Antonio Pinheiro de Lacerda. Joaquim Nunes Vieira Junior
disse que de facto deu-se o supra mencionado accordo e a-
ceita a dissolução da sociedade com as condições supra
expendidas, accrescendo mais que o socio Lacerda lhe fará
repo, digo lhe concede continuar a residir na mesma
casa em que administrava o negocio social por espaço
de mais seis mezes. Por este modo deu-se a dissolução da
sociedade declarando-se mutuamente quites; do que pa-
ra toda segurança pedem a presente escriptura apresentan-
do o talão de novo e velho direito, qual é do seguinte the-
or: N.º 6. Renda Provincial. Minas Geraes. 1877 a 1878. A folhas
do caderno de receita fica debitado ao Collector João José Ribeiro
Bhering a importancia de tres mil reis Rs 3$000 recebida
de Antonio Pinheiro de Lacerda e Joaquim Nunes Vieira Junior
pelo imposto de N.N. Direito para a escriptura de dissolu-
ção de sociedade commercial que girava em Santa Luzia do
Carangolla sob a firma de Antonio Pinheiro de Lacerda & Vieira

no valor de tres contos quatrocentos vinte e cinco mil cento e trinta
reis Rs 3:425.130. Collectoria Municipal de Muriahé, 22 de Janeiro
de 1878. O Collector ..... O Escrivão Carneiro. Depois de escri-
pta esta eu escrivão a li perante ambos e as testemunhas
que tudo presenciarão o Reverendissimo Vigario Francisco de
Paula Homem e Antonio Bittencourt Peixoto, em a qual assi-
gnão comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que
a escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [signum]

José Francisco da Silveira Carvalho
Joaquim Nunes Vieira Junior
e P.r Francisco Monteiro de Oliveira
Antonio Bittencourt Peixoto
Fran.co de Paula Homem

A procuração aqui refere na escriptura supra, acha-se lavrada
neste Livro a folhas cento e quatorze e verso, cujo traslado me foi
apresentado acompanhado de uma carta de ordem cujo theor
é o seguinte: Illmo Senr Francisco Monteiro d'Oliveira. Embo-
que 28 de Janeiro de 1878. Tendo eu contratado com o Senr Joa-
quim Nunes Vieira Junior dissolvermos a sociedade que tem
girado sob a firma de Antonio Pinheiro de Lacerda & Vieira
em São Manoel deste Districto de Santa Lucia do Carangolla
autoriso a V.Sa para assignar a respectiva escriptura
ficando a minha casa da Povoação garantindo o pagamen-
to da quantia de seiscentos, cincoenta e digo seiscentos, trinta
e seis mil, cento e sessenta reis que a firma é devedora
a Veiga, Torres & Cia no Rio de Janeiro, a quem por mim
se responsabelisar pela mesma quantia, juntando esta
á procuração que tem em seu poder para produzir
o effeito devido. Sou com estima de V.Sa Tio Obrigado e Criad.
Antonio Pinheiro de Lacerda. E o que continha na referida
carta de ordem que fielmente copiei tal qual como nella
se contem, a cujo original me reporto. José Fran.co da Silv.a Carvalho

---

N.o 53 Escriptura publica de venda de um escravo de no-
me Francelino, que faz Joaquim Soares Ferreira, a José Rodri-
gues d'Oliveira na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura
virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito aos trinta e um dias do
mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Lucia do Carangolla
Termo e Comarca de Muriahé em meu cartorio comparecerão
como outorgante vendedor Joaquim Soares Ferreira morador
no Districto do Porto de Santo Antonio do Municipio do
Pomba, e como outorgado comprador José Rodrigues d'
Oliveira morador deste Districto ambos reconhecidos pelos
proprios de que faço menção, de mim e das testemunhas
abaixo mencionadas e assignadas, do que dou fé; peran-
te as quaes, pelo outorgante foi dito que tendo a sua
consorte Dona Albina Rosa de Jesus, viuva que era do finado
Manoel dos Reis e Souza contractado com o outorgado em
lhe vender um escravo de nome Francelino, em o tempo
da sua viuvez, elle outorgante, na qualidade de cabeça de
casal e por conseguinte administrador e gerante e possuidor
dos bens por seu antecessor deixados, ratifica e ultima a ven-
da começada pelo preço e quantia de dois contos e seis centos
mil reis 2:600$000 que recebeo neste acto seiscentos mil reis
600$000 em moéda corrente, e dois contos de reis (2:000$000) em
uma ordem para a Corte contra Teixeira Leite & Compa.;
Cujo escravo foi avaliado por occasião do Inventario em do-
is contos de reis, o qual foi matriculado na Cidade do
Pomba em dezoito de Setembro de 1872 sob os n.os 6745 da ma-
tricula geral e dois da relação apresentada por Manoel
dos Reis e Souza, e em seguida dos mesmos numeros tem
as declarações: Francelino, sexo masculino, cor preta, vinte
e quatro annos de idade, solteiro, filiação desconhecida, re-
gular aptidão para o trabalho, profissão carpinteiro; cons-

tida da certidão tirada na respectiva Collectoria em data de 23 de Abril de 1877, que neste acto foi apresentada; e como assim achão-se justo traspassa á pessoa do comprador o dominio, direito e acção que tem sobre o referido escravo, de que poderá dispor como seu, que de facto fica sendo de ora em diante definitivamente, ou gozar como bem lhe aprouver, sem que seja em tempo algum reclamada esta venda que é feita de livre e espontanea vontade e sem coacção de pessoa alguma, obrigando-se a validade este instrumento quando seja pedido. Para a presente escriptura que pedirão que a lavrasse me foi apresentado o talão do theor seguinte: Nº 15. Renda Provincial – Minas Geraes, A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector João José Ribeiro Blenny a importancia de sessenta e um mil reis Rs 61$000 recebida de José Rodrigues d'Oliveira pelo imposto de [illegible] e 1º Dir.to para escriptura de compra do escravo Francelino, a Joaq.m Soares Teixeira pela quantia de dois contos e seis centos mil reis = 2:600$000. Collectoria Municipal do Muriahé 29 de Janr.o de 1878 – O Collector.... O escr.m Carneiro. — Testemunhas a tudo presentes José Januario de Souza Romano, e Paulo José Leite. Depois de escripta esta eu escrivão a li, perante ambos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, e assignão com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silva Carvalho, escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o [illegible] da verd.e

José Francisco da Silva Carvalho.

Joaquim [illegible]

José [illegible] de Oliveira

Paulo José Leite

José Januario de Souza Romano

2.000 RÉIS

Nº 54. Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz que a José da Veiga Pinto Junior fazem Paulo José Leite e

123 V.o

sua mulher Dona Delfina Maria de Ar.o Leite na f.ma abaixo

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos trinta e um dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio comparecerão como outorgantes vendedores Paulo José Leite, e sua mulher Dona Delfina Maria de Araujo Leite, fazendeiro, morador desta Freguezia, e como outorgado comprador José da Veiga Pinto Junior morador na Rua de Cima desta Povoação, ambos reconhecidos de mim escrivão pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma posse de sessenta palmos de frente, e fundos até o Rio Carangolla, limitando pelo lado de cima Joaquim Sabino da Cunha Cabral e pelo de baixo com os mesmos vendedores, em cuja posse que é no Largo do Rosario desta Freguezia, tem uma casinha terrea coberta de telha, venderão-na e de facto vendida tem de hoje para sempre ao outorgado pelo preço e quantia de quatrocentos mil reis 400$000, que receberão anteriormente em moeda corrente, e que por isso traspassão á pessoa do comprador toda a posse, dominio direito e acção que tinhão sobre a referida casa, e posse declarada, de que poderá gozar ou dispor como bem lhe aprouver a quem fica entregue desde já p.a tomar conta quando quizer, por lhe pertencer definitivamente, obrigando-se a fazer esta venda firme e valiosa a qualquer hora que preciso for. E assim convencionados pedirão-me que lavrasse a presente escriptura para a qual me apresentarão os conhecimentos do theor seguinte: Mag.es Nº 38 – Prov.a de Minas Geraes. Receita Geral Exercicio de 1877 a 1878 transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Ag.to de 1873 art 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 21

de Março de 1874 Afolhas do caderno de receita fica debitado ao Colle=
ctor no valor de vinte quatro mil reis Rs 24$000 recebido de José da
Veiga Pinto Junior proveniente da compra d'uma casa em San=
ta Luzia do Carangolla a Paulo José Leite e sua mulher por
quatrocentos mil reis 400$000. Collectoria Municipal do Muriaé, 20 de
Dezbro de 1877. O Collector.... O Escrivão Carneiro = N.º 27 Ren
da Provincial Minas Geraes. A folhas do caderno de Receita fica
debitado ao Collector João José Ribeiro Bhering na importancia de
trezemil reis Rs 3$000 recebido de José da Veiga Pinto Junior pe
lo imposto de N.N. Dirto. pela compra que fez de uma casa
em Santa Luzia do Carangolla a Paulo José Leite e sua mulher
por quatrocentos mil reis 400$000 – Collectoria Municipal do
Muriaé 20 de Dezbro de 1877. O Collector.... O Escrivão Carneiro. Depo
is de escripta esta eu escrivão a li perante ambos que re=
ciprocamente acceitarão e eu acceitei em nome de quem
mais o deva ser, e a qual assignão com as testemas.
a tudo presentes Antonio Teixeira da Conceição e

Eu José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo [signo] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Paulo José Leite Delfina Maria de Araujo Leite
José da Veiga Pinto Junior
Custodio Camillo Coimbra
Antonio Teixeira da Conceição

N.º 45. Procuração especial que faz Francisco José da Fraga Junior
na forma abaixo: Saibão quantos este publico instrumento de
procuração virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Se=
nhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos tres dias do
mez de Fevereiro, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla Termo
e Comarca do Muriahé Provincia de Minas Geraes em meu cartorio
compareceu como outorgante Francisco José da Fraga Junior mo
rador desta Freguezia, e reconhecido pelo proprio de que faço men

ção, de mim e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, pe
rante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento
nomeava e constituia seus bastantes procuradores na Cidade
de Campos da Provincia do Rio de Janeiro aos Senrs. Oliveira
Guimarães & Tinoco, especialmente para vender ou fazer transfe
rencia de cinco acções que elle outorgante subscreveo á Estra
da de Ferro do Carangolla com as entradas já realisadas
á quem mais conveniente for, e disso dar a precisa escriptura,
havendo tudo por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé; e
me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as
testemas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e
assigno em publico e raso. Em testo [signo] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Franco José da Fraga Junior
José Brazão Gaseta
Antonio Bittencourt Peixoto

N.º 55 = Escriptura publica de compra e venda de terras de cultura que fazem
Porciano Antonio Fernandes Maximo e sua mulher, a Paulo José
Leite, na forma abaixo: Saibão quantos este publico instru
mento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nas
cimento de Nosso S. Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos cin
co dias do mez de Fevereiro, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Caran=
golla, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio comparecerão co
mo outorgantes vendedores Porciano Antonio Fernandes Maximo e sua
mulher Dona Venancia Maria do Espirito Santo moradores que
forão no Districto de Tombos do Carangolla e hoje no de Veado
Municipio do Cachoeiro da Provincia do Espirito Santo, e como
outorgado comprador Paulo José Leite morador desta Freguezia, um
e outro conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assigna
das, e estas com o outorgado reconhecidos de mim escrivão do
que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes foi dito, que pos
suindo livre e desembaraçada uma sorte de terras de cultura no
Districto de Tombos, limitando pelas cabeceiras com Ambrosio José de

Santa Anna por agoas vertentes; de lado com Manoel Henrique tam-
bem por agoas vertentes, e por baixo com Manoel Lucianno onde
afincarão um marco de Braúna, cuja sorte de terras, observan-
do-se de cima para baixo sita á margem direita do braço
esquerdo do Rio São José affluente do Rio Preto, fizerão venda
e de facto vendida tem ao outorgado Paulo José Leite pelo preço
e quantia de um conto e quinhentos mil reis (1:500$000) que
declararão haver recebido anteriormente, por isso que davão ple-
na e geral quitação ao outorgado, e transmittião-lhe todo o direi-
to, jus, dominio e acção que sobre a referida sorte tinhão da
qual tomará conta desde hoje, a quem fica pertencendo defi-
nitivamente podendo disfructar da mesma ou dispor como
bem lhe convier, obrigando-se os mesmos por suas pessoas e
bens a validar esta venda em qualquer tempo que forem cha-
mados a authoria. E assim convencionados, declarou o ou-
torgado que de facto fez a compra referida sob as condicções
que expendidas vem, e me apresentou os conhecimentos do theor
seguinte para serem transcriptos na presente escriptura que me
pedirão para a lavrar: Magalhães. Nº 52 Renda Provincial
Minas Geraes. A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector
João José Ribeiro Bhering a importancia de nove mil reis Rs 9$000,
recebida de Paulo José Leite pelo imposto de N. N. Dirto pela com-
pra de bens de raiz no Districto do Tombos á Ponciano Antº Fernz
Maximo e sua mulher por 1:500$000. Collectoria Municipal do Muriahé
27 de Agosto de 1877 O Collector Bhering. O Escrivão Carneiro. Nº 43
Magalhães. Provincia de Minas Geraes. Receita Geral Exercicio de
1877 a 1878 Transmissão de propriedade Lei nº 2348 de 25 de Agtº de 1873,
artº 11 §11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do ca-
derno de receita fica debitado o collector no valor de noventa mil reis
Rs 90$000 recebido de Paulo José Leite proveniente da compra de
uma sorte de terras no Districto do Tombos a Ponciano Antº
Fernandes Maximo e sua mulher por 1:500$000. Para clareza se
lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 27 de

Agosto de 1877. O Collector Bhering. O Escrivão Carneiro. Depois de
escripta esta eu escrivão a li perante ambos e as testemunhas
que tudo presenciarão Antonio Bittencourt Peixoto e Antonio
Pereira de Souza, que assignão com o outorgado, e que aceitou-a, e com Joaquim
Honorio Perdigão a rogo dos outorgantes por declararem não saber
ler nem escrever. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, es-
crivão que a escrevi e assigno em publico e raso.

Emtesto de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Joaqm Honorio Perdigão
Paulo José Leite
Antonio Bittencourt Peixoto
Antonio Pereira de Souza

Nº 96 Procuração bastante que faz Ricardo Clementino Pacheco
na forma abaixo: Saibão quantos este publico instrumento
de procuração virem, que no anno do nascimento de N. S. J.
Christo de 1878 aos doze dias do mez de Fevereiro, nesta Fregue-
zia de Santa Luzia do Carangolla Termo e Comarca do Muriahé
em meu cartorio compareceu como outorgante Ricardo
Clementino Pacheco, morador na freguezia de Arrepiados
conhecido das testemunhas abaixo assignadas, e estas
de mim escrivão do que dou fé, perante as quaes por
elle foi dito que por este publico instrumento nomeava
e constituia seu bastante e especial procurador nesta
freguezia o cidadão Francisco Monteiro de Oliveira, para
dar escriptura de compra e venda de dez alqueires de terras
de cultura que elle outorgante vendeo á José Maria da Silva
as quaes estão na fazenda de São Matheus deste Districto,
e houve por compra que fez ao Capm José Antunes de
Magalhães e sua mulher e consta da escriptura que
lhe passarão em Tombos do Carangolla, lavrada a folhas 107 a 108
do 3º Lº de nottas, venda esta que fez por um conto de reis sendo
de 400$ á vista, e 600$ por prazo de um anno em dois pagamentos

tendo presenciado José Gonçalves Vidal, e Antonio d'Abreu e Silva, commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso Em test° da verd°

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Monteiro de Oliveira

Albina Francisca d'Oliveira

Americo José de Araujo Quintaninho

José Gonçalves Vidal.

Antonio de Abreu e Silva.

N° 57 Escriptura publica de compra e venda de terras de cultura entre partes Francisco Monteiro de Oliveira e sua mulher, e Dona Justina Villete Brum na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos quinze dias do mez de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em casa do Cidadão Francisco Monteiro d'Oliveira, onde a chamado fui vindo, ahi comparecerão como outorgantes vendedores, o dito Francisco Monteiro e sua mulher Dona Albina Francisca d'Oliveira moradores nesta Povoação, e como outorgada compradora Dona Justina Villete Brum representada pelo seu bastante e especial procurador Americo José d'Araujo Quintaninho a quem substabeleceo os poderes da mesma procuração Manoel Ignacio do Amaral Junior como tudo consta da procuração e substabelecimento que adiante se transcreve; e, perante as testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçado de qualquer onus, uma sorte de terras nas cabeceiras do Rio Preto do Districto de Viado municipio do Cachoeiro de Itapemirim Provincia do Espirito Santo, desta sorte vendião a outorgada compradora duzentos alqueires de terras na razão de cem braças em quadro por cada um alqueire, que serão medidos a custa propriamente della outorgada, e apenas sujeitos a assistir a medição; venda esta que fizerão pela quantia de trezcontos de reis (3:000$000) que declararão haver recebido anteriormente em moeda corrente, e que por isso cedem e traspassarão á compradora toda a posse, dominio, direito e acção que sobre os referidos duzentos alqueires tinhão, dos quaes poderia gozar ou dispor como sua que de facto fica sendo de hoje em diante, definitivamente sem jamais ser reclamado por elles outorgantes ou seus herdeiros, obrigando-se por suas pessoas e bens validar esta venda e instrumento em qualquer tempo que preciso for, e darão plena e geral quitação. Pelo procurador da outorgada foi dito que de facto foi feita a compra sob as condições expendidas bem. E assim convencionados pedirão-me que lavrasse a presente escriptura para a qual me apresentarão os conhecimentos do theor seguinte: Mag.s N° 41 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878. Transmissão de propriedade Lei n° 2348 de 25 de Ag.to de 1873, art 11 § 11, e regulamento n° 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de cento e oitenta mil reis 180$000 recebido de Dona Justina Villete Brum, proveniente da compra de duzentos alqueires de terras no Distr° do Viado Provincia do Esp.to Santo, a Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher por trezcontos de reis (3:000$000). Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 5 de Fever° de 1878. O Collector Bhering. O Escr.m Carneiro — N° 26 Renda Provincial Minas Geraes 1877 a 1878 A folhas do caderno de receita fica debitado o collector João José Ribeiro Bhering a importancia de onze mil reis R$ 11$000 recebida de Dona Justina Villete Brum pelo imposto de novos e velhos direitos pela compra de duzentos alqueires de terras na Prov.cia do Espirito Santo nas cabeceiras do Rio Preto de Itabapoana a Fran.co Monteiro d'Oliveira e sua mulher por trezcontos de reis 3:000$000. Collectoria Municipal do Muriahé 5 de Fever° de 1878 O Collector Bhering O Escrivão Carneiro —

Depois da escriptura esta

em escrivão o li perante ambos que reciprocamente acceita-
rão e eu acceitei em nome a quem mais possa ser, em
a qual assignão com as testemunhas, presentes presencia-
rão José Gonçalves Vidal e Antonino de Abreu e Silva.
Eu José Francº da Silveira Carvalho escrivão que a escre-
vi e assigno em publico e raso. Em testº da verdade
José Francisco da Silveira Carvalho
Addido. A entrelinha diz = uma sorte de terras de cultura
Francisco Monteiro de Oliveira
Albina Francisca d'Oliveira
Amerille José de Araujo Quintanilha
José Gonçalves Vidal.
Antonino de Abreu e Silva.
Segue-se o theor da procuração e substabelecimento a que se refere a
escriptura supra. Cartorio de Santo Antonio de Padua. Tras-
lado da Procuração bastante que faz Dona Justina Villeta
Brum. Saibão quantos este Publico instrumento de Procuração
bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta e sete, aos dezanove
dias do mez de Outubro do dito anno, nesta freguezia de Santo
Antonio de Padua, Municipio e Comarca de São Fidelis, Provin-
cia do Rio de Janeiro, em meu cartorio perante mim Tabellião
compareceo como Outorgante Dona Justina Villete Brum mo-
radora na freguezia de São José de Leonissa do mesmo
Municipio, reconhecida pela propria de mim Tabellião e pe-
las duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou
fé; perante as quaes pela mesma Outorgante foi dito que
por este publico instrumento, nomea e constitue seu
bastante Procurador a seu Genro Manoel Ignacio do
Amaral Junior especialmente para em nome della
aceitar escriptura de compra de umas terras a Fran-
cisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher nas cabeceiras
do Rio Preto, concede todos os seus poderes em Direito

permittidos, para que em nome della Outorgante como se
presente fosse, possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar,
defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas
ou demandas, civeis, ou crimes, movidas, e por mover
em que ella outorgante for Author ou Ré, em um e ou-
tro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções,
embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos, contra-
riar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar
de suspeito a quem lh'o for, jurar, decisoria e suppleto-
riamente n'alma della outorgante; fazer dar taes juramen-
tos a quem convier, assistir aos termos de Inventarios e
Partilhas, com as citações para ella: assignar autos, reque-
rimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de con-
fissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar, ou
embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes
recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, e
requerer a execução dellas e de sequestros; assistir aos
actos de conciliação, para o que lhe concede poderes illi-
mitados; pedir Precatorias, tomar posse; vir com embargos
de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tor-
nal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo;
podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores,
e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos po-
deres em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo-se
as cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso,
serão considerados como parte desta. E tudo quanto
assim for feito dito seu Procurador ou Substabelecidos prome-
tte haver por firme e valioso e para sua pessoa reserva
toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me
pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna
a seu rogo por me dizer que não sabia escrever Joa-
quim Ferreira da Silva na presença das testemu-
nhas abaixo assignadas, de mim todos reconhecidos

do que dou fé. Eu Manoel de Mello Pereira Castro Escrivão
que escrevi e com elles me assigno. Eu Man, digo as=
signo em publico e raso. Em testemunho de verdade
(estava o signal publico) Manoel de Mello Pereira Castro.
Joaquim Ferreira da Silva = João Mariano Gonçalves da
Cunha = José Portugueiro. Errata mais continha em
a dita Procuração que se acha lançada a folhas
cento e setenta e trez do Quinto Livro de Procurações
deste cartorio da qual extrahi no mesmo dia
acima, Em fé do que Eu Manoel de Mello Pereira
Castro Escrivão que a escrevi e assigno em publico
e raso. Em testemunho de verdade (tem o signal) Mano
el de Mello Pereira Castro (tem uma estampilha de
duzentos reis convenientemente inutilisada com
a rubrica MM PereiraCastro). Termo de
Substabelecimento. Aos trez dias do mez de No
vembro de mil oitocentos setenta e sete nesta Fre
guesia de Santa Luzia do Carangolla Termo e Co=
marca do Muriahé, em meu cartorio compareceu
perante mim Escrivão Manoel Ignacio do Amaral
Junior e por elle me foi dito em presença das
duas testemunhas abaixo assignadas que neste
e na melhor forma de direito substabelece os pode
res da prezente procuração tal qual lhe forão con=
fiados na pessoa de Americo José de Araujo
Quintanilha sem reserva de poderes. Assim disse
do que dou fé, e me pedio este instrumento
que lhe li, e por achar conforme assignou
com as testemunhas abaixo assignadas; e Eu
tudo para constar lavro este Termo que assig=
no com o outorgante e testemunhas. Em publico
e raso Em testemunho de verdade (tem o signal) José
Francisco da Silveira Carvalho = Manoel Ignacio do

Amaral Junior = Justino da Costa e Silva = José Soares Catta
Preto (tem uma estampilha de duzentos reis inutilisa=
da com as assignaturas). = E' tudo quanto se con=
tem em a dita procuração e substabelecimento que
fielmente copiei — José Francisco da Silveira Carva=
lho —

Nº 58) Escriptura publica de compra e venda de uma casa
que faz Antonio Ignacio do Nascimento, á Paulo José Leite
na forma abaixo: Saibão quantos este publico instrumento
de escriptura virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dezaseis dias
do mez de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla
Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram com
outorgante vendedor Antonio Ignacio do Nascimento morador na
Rua de Cima desta Povoação, e como outorgado comprador Pau
lo José Leite morador deste Districto, ambos reconhecidos de
mim escrivão, e das testemunhas abaixo mencionadas e assigna
das, perante as quaes pelo outorgante foi dito, que tendo cons
truido uma casa assoalhada coberta de telha, na Rua de Ci
ma, por traz da Igreja do Rosario, limitando pelo lado de baixo
com o mesmo comprador, e pelo de cima salvo o erro com
Manoel Nás, della faz venda e de facto vendida tem de hoje
para sempre ao outorgado dito Leite pelo preço e quantia
de um conto de reis (1:000$000) de quem declarou o outorgante
ter recebido mais de metade quando construia a referida
casa e o mais recebeo anteriormente a esta; e, por ter recebido
a importancia pela qual vendeo, dava plena e geral qui
tação ao comprador, e traspassava desde já todo o direito, pos
se, dominio e acção que sobre a mesma tinha, da qual
poderá o comprador gozar como sua que fica sendo
definitivamente, ou dispor como bem lhe convier, sem
que jamais seja reclamado. Pelo outorgado foi dito
que de facto fez a compra da casa talqual vem expendida

e me apresentou os conhecimentos do theor seguinte: Magªs Nº 46 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873 art 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de sessenta mil reis Rs 60$000 recebido de Paulo José Leite proveniente da compra de uma casa no Districto de Santa Luzia do Carangolla a Antonio Ignacio do Nascimento, no valor de um conto de reis 1:000$000 = Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 11 de Fevereiro de 1878. O Collector Bhering. O Escrivão .... Nº 41 Renda Provincial. Minas Geraes. 1877 a 1878 A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector João José Ribeiro Bhering a importancia de cinco mil reis Rs 5$000 recebida de Paulo José Leite pelo imposto de N. V. Dirº para compra de bens de raiz no Districto de Santa Luzia do Carangolla a Antonio Ignacio do Nascimento por um conto de reis 1:000$000. Collectoria Municipal do Muriahé, 11 de Fevereiro de 1878. O Collector Bhering. O Escrivão .... E assim convencionados pedirão este instrumento que depois de ser escripto eu escrivão o li, perante ambos, que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, em o qual assignão com as testemunhas que tudo presenciarão Manoel Rodrigues Barbacena e Antonio Bittencourt Peixoto, assignando Francisco Antonio Gomes a rogo do outorgante por declarar não saber ler nem escrever, do que tudo dou fé. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº [sinal público] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco Antonio Gomes
Paulo José Leite
Manoel Rodrigues Barbacena
Antonio Bittencourt Peixoto

130
Vºs

Nº 59 – Escriptura de compra e venda de dois alqueires de terras de cultura, entre partes Germiniano das Chagas Menezes e sua mulher, e João Marcellino Teixeira na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte sete dias do mez de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram como outorgantes Germiniano das Chagas Menezes e sua mulher Dona Henriqueta Augusta de Menezes moradores deste Districto e como outorgado comprador João Marcellino Teixeira morador no Districto de Tombos do Carangolla, ambos conhecidos de mim escrivão, pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas e no fim nomeadas, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçado de qualquer onus, uma parte de alqueires, dois alqueires de terras de cultura por compra que fizerão a Manoel Glz. de Oliveira Junior e sua mulher, cujos dois alqueires é a razão de cem braças em quadro por cada um alqueire, e sitos na Fazenda denominada – S. Lourenço = no Districto de Tombos, venderão e defacto vendido tem de hoje para sempre ao outorgado dito João Marcellino Teixeira pelo preço e quantia de duzentos e vinte mil reis (220$000) que declararão já haverem recebido anteriormente em moeda corrente, e que por isso davão plena e geral quitação, e traspassavão a pessoa do comprador toda a posse, jus, direito e acção que até hoje tivemos na referida parte de dois alqueires, que o comprador poderá gozar ou dispor como bem lhe parecer, a quem fica sendo definitivamente e entregue para tomar conta quando quizer, sem que jamais seja reclamado. O outorgado comprador disse que de fato fez a compra debaixo das condicções expendidas, e me apresentou os conhecimentos do theor seguinte: Magalhães Nº 42 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878. Transmissão de propriedade. Lei nº 2348

de 25 de Agosto de 1873, art 11 § 11, e regulamento nº 5581 de
31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica de-
bitado o collector no valor de treze mil e duzentos reis Rs 13$200
recebido do Sr João Marcellino Teixeira proveniente da compra
dos dois alqueires de terras de cultura no Districto de Tombos à
Germiniano das Chagas Menezes e sua mulher por 220$000. Pa-
ra constar se lhe deu o presente conhecimento. Collectoria Muni-
cipal do Muriahé, em 6 de Setembro de 1877. O Collector Bhering
O Escrivão ...: Nº 100 Renda Provincial. Minas Geraes. A folhas
do caderno de receita fica debitado ao collector João José Pe-
Bhering a importancia de tres mil reis 3$000 recebida do Senhor
João Marcellino Teixeira pelo imposto de Novos e velhos
direitos para escriptura de compra de dois alqueires de
terras no Districto de Tombos à Germiniano das Chagas
Menezes e sua mulher por 220$000. Collectoria Municipal
do Muriahé, 6 de Setembro de 1877 O collector Bhering.
O Escrivão ...... Testemunhas estando presentes Antonio Betten-
court Peixoto, e Antonio Pessoa Ferraz de Mello. Depois
de escripta esta eu escrivão a li perante ambos que reci-
procamente acceitarão e eu acceitei como pessoa publica em
nome de quem mais o deva ser, em aqual assignão com
as testemunhas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

A entrelinha diz = uma parte.

Germiniano das Chagas Menezes
Henriqueta Augusta de Menezes
João Marcellino Teixeira
Antonio Bittencourt Peixoto
Antonio Pessoa Ferraz de Mello

Nº 97 Procuração bastante que faz Dona Delfina Delcopia
do Carmo na forma abaixo: à seu marido

131
Var.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos setenta e oito, aos oito dias do mez de Março, nesta
Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, em a casa do Engenho
da Fazenda do Capitão Marianno José Soares onde a chamado
vim, ahi compareceu perante mim Escrivão, Dona Delfina
Delcopia do Carmo, consorte do Cidadão Antonio José d'Oli-
veira, moradores no Districto de Tombos do Carangolla, à e-
conhecida pela propria de que faço menção, de mim e das
testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella
outorgante me foi dito que por este publico instrumento e na
melhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante pro-
curador a seu marido Antonio José de Oliveira, com pode-
res geraes para vender quaesquer bens de raiz, hypothecar
ou trocar, assignando as respectivas escripturas, impondo e ac-
ceitando as condicções que julgar convenientes, e dar quitações; pro-
mover inventarios, partilhas e mais tramites; demandar com quem
preciso for; fazer citar e ser citado, e seguir tudo quanto julgar
a bem de seu casal; substabelecer esta em um ou mais procu-
radores, e estes em outros que forem da confiança de seu
marido; havendo tudo por firme e valioso. Assim o disse
do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceita
e assigna com as testemunhas. Eu José Francisco da Silveira
Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Delfina Delcopia do Carmo
Marianno José Soares Junior
Theophilo José Soares

Nº 98 Procuração bastante que fazem o Cidadão João Valentim Rodri-
gues e sua mulher, na forma abaixo:
Saibão quantos este publico instrumento de procuração bas-
tante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

de mil oitocentos setenta e oito, ao 11 de Março nesta Freguezia de Santa Luzia do Caran=
gollo, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceram como
outorgantes o cidadão João Valentim Rodrigues e sua mulher Do=
na Maria Angelica de Campos, moradores no Districto de Tom-
bo do Carangolla, e reconhecidos de mim pelos proprios, e das
testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elles
me foi dito que por este publico instrumento nomiavão e
constituião seu bastante e especial procurador o cidadão Jeremi=
miánno das Chagas Menezes com poderes para vender a quem
mais conveniente for uma parte de terras de cultura que houve=
rão por herança de seu pai e sogro Francisco Valentim
Rodrigues no Districto de São Lourenço do Manhuassú,
Termo de Ponte Nova; receber a importancia, dar com=
pleta e quitação, impondo e aceitando as condições que
julgar a bem delles outorgantes; podendo substabelecer es=
ta em pessoa de sua confiança; e tudo quanto for
feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promettem
haver por firme e valioso. Assim o disserão, do que dou fé,
e me pedirão este instrumento que lhes li, aceitarão e
assignão com as testemunhas, assignando José de Magalhães
Queirós a rogo da outorgante por declarar não saber
ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [signal] da verdade
José Francisco da Silveira Carvalho.
João Valentim Rodrigues
José de Magalhães Queirós
José Moreira da Silva Sobr.º
Jose de Souza Fer.ª

Nº 60 Escriptura publica de compra e venda de um escra=
vo; feita entre partes Antonio José de Caldas Barcellar e
Antonio Gonçalves Ferreira na forma abaixo:
Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de

compra e venda virem, que no anno do nascimento de No=
so Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos, setenta e oito aos
onze dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia
do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio
compareceu como outorgante vendedor Antonio José de Caldas
Barcellar morador neste Districto, e como outorgado compra=
dor Antonio Gonçalves Ferreira morador no Districto do Divino
Espirito Santo do Carangolla, ambos reconhecidos de mim
escrivão, pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes pelo outor=
gante vendedor foi dito que se achava justo contracta=
do e vendido ao outorgado dito Antonio Gonçalves Ferr.ª
um escravo de nome Delfino crioulo, que o tem possui=
do livre e desembaraçado de qualquer onus, pelo preço e
quantia de dois contos de reis (2:000$000) que recebeo em mo=
eda corrente, cujo escravo foi matriculado no Muriahé
em 15 de Maio de 1872 sob nº 1788 da matricula geral e 5 da re=
lação nº 215 apresentada pelo dito Barcellar, tendo as decla=
rações seguintes: Delfino, cor preta, idade 20 annos, solteiro, filho
de Maria, aptidão regular para o trabalho, profissão roceiro,
como tudo mostra da certidão que foi extrahida em 20 de
Fever.º de 1878 pelo Escrivão da Collectoria do Muriahé José Dias Car=
neiro, que me foi apresentada neste acto: vendeo e vende
de hoje para sempre sem que seja reclamada esta
venda em tempo algum, a qual se compromette validar
em qualquer tempo que preciso for, e transfere ao com=
prador todo o direito e acção que até hoje tinha no
referido escravo. Pelo outorgado foi dito que de facto
fez a compra tal qual expendido tem, e me apresentou
o talão do theor seguinte: Nº 10 Renda provincial Mi=
nas Geraes. 1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica
debitado ao Collector João José Ribeiro Blumig a importancia
de cincoenta e sete mil reis (57$000) recebida de Antonio

Gonçalves Ferreira pelo imposto de 5 p% e 7000 de novos e velhos direitos pela compra que fez do escravo Delfim, cor preta, a Antº José de Caldas Barcellar pela quantia de dous contos de reis 2:000$000 = Collectoria Municipal do Muriahé 7 de Março de 1878. O Collector Blenning. O Escrivão Carneiro.

E assim convencionados pedirão me que lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida, acceitarão-na reciprocamente e eu acceitei em nome de quem mais possa ser, em aqual assignão com as testemunhas que tudo presenciarão José Moreira da Silva Sobrinho e José de Souza Pereira comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em testº da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Addendo. O outorgado declarou que não tendo o recibo da qtia de 2:000$ que lhe foi passado pelo vendedor, p. fazer a entrega a este, e tem de nenhum effeito em qq. tempo que appareça. José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio José de Caldas Barcellar

Antonio Gonçalves Ferreira

José Moreira da Silva Sobrº

José de Sza Perª

Nº 99 Procuração bastante que faz José de Souza Pereira na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos onze dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Murº em meu cartorio compareceu o outorgante o Cidadão José de Souza Pereira morador do Districto de Fondos do Carangolla, e reconhecido de mim escrivão pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante

me foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Cidadão Camillo Fernandes Coimbra com poderes necessarios para judicialmente cobrar de Antonio Pereira Barreto os alugueis que se achão vencidos da casa que ao mesmo alugou neste arraial, requerendo, embargando, allegando, e defendendo todo o seu direito perante qualquer juizo, assistindo aos actos e figuras do Juizo até final decisão, e bem assim requerer o despejo da mesma casa; podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho.

José de Souza Pereira

Maximiano Jé Soares

José Ferreira dos Santos

Nº 100 Procuração bastante que fazem Martins & Oliveira, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram Martins & Oliveira, negociantes estabelecidos neste Arraial, representados pelo socio João Alves Martins reconhecido de mim escrivão pelo proprio de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elles outorgantes foi dito que por este publico instrumento nomeavão e constituião seu bastante procurador o Cidadão Camillo Fernandes Coimbra com poderes necessarios para cobrar de todos os seus devedores quer por creditos quer por contas; transigir em juizo ou fora

delle, seguir, alligar e defender todos os seus direitos e justiça, em qual quer juizo ou tribunal, assistir a todos os actos e figuras de juizo, e tudo seguir a bem delles outorgantes até finaes exe cuções; assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos; represen tal-os em inventarios, partilhas e divisões; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso farão partes deste instrumento; podendo substabelecer este em quem convier; e tudo quanto for feito pelo dito seus procurador ou substabelecidos prome ttem haver por firme e valioso. Assim o disserão, do que dou fé; e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignão com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Martins & Oliveira

Bento G.e Rod.z da Coura

José Soares Leite Prata

« Registro de um termo de substabelecim.to
« do theor seguinte

Termo de substabelecimento. Aos onze dias do mez de Março de 1878, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Co marca do Muriahé em meu cartorio compareceu Serafim Rober to de Moraes, e por elle me foi dito em presença das duas testemunhas abaixo assignadas que nesta e na melhor for ma de direito, substabelece os poderes da procuração re tro que lhe passou Justino da Costa e Silva, na pessoa do cidadão Camillo Fernandes Coimbra tal qual lhe forão confiados sem reserva de poderes. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, e por achar conforme acceitou e assigna com as testem.as comigo José Fran.co da Silveira Carvalho, escrivão o escrevi e assigno em publico e raso. Em test.o de verdade (signal). José Francisco da Silveira Carvalho = Serafim Roberto de Moraes = Camillo de Lellis Baptista

e Silva = Laurindo José Romão. É o que contem em o substa belecimento que fielmente copiei, e conferindo nothei uma falta no lugar onde se vê uma entrelinha que diz: por a achar conforme = ficando depois tal qual o original.

José Francisco da Silveira Carvalho

N.º 161 Procuração bastante que faz José Moreira Novaes na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bast virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos onze dias do mez de Março nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu como outorgante José Moreira Novaes morador no Districto de Tom bos do Carangolla, e reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seus bastantes procuradores na Cidade de Campos aos Senr.s Oliveira Guim.es & Tinoco especialmente, para vender ou fazer transferencia a quem mais conveniente for, cinco acco es que elle outorgante subscreveu a Estrada de Ferro do Carangolla, com as entradas já realisadas, recebem a importancia e fazer a precisa escriptura; havendo tudo por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas. Eu, José Francis co da Silveira Carvalho, escrivão o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

José Moreira Novaes

Honorino Antunes de Carvalho

José Soares Leite Prata

N.º 162 Procuração bastante que faz Salomé Moreira de Novaes na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem

que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e oito, aos onze dias do mez de Março, nes
ta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca
do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante
Salomé Moreira de Novaes, morador neste Districto e reconhe=
cido de mim e das testemunhas abaixo assignadas perante
as quaes por elle outorgante me foi dito que por este publi
co instrumento nomiava e constituia seu bastante procurador
ao Cidadão Bento José Rodrigues da Correa com poderes necessarios
para cobrar a todos os seus devedores quer por creditos, quer por
contas, requerendo, allegando e defendendo todo o seu direito e justiça
em qualquer Juizo; assistir os actos conciliatorios e mais fi
guras de Juizo, requerer embargos; appellar, aggravar, e tudo seguir
a bem delle outorgante até final execução; assignar qq. fo=
lhas, termos e actos precisos; transigir em Juizo e fora delle,
seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo
preciso farão parte deste instrumento; podendo substabelecer esta
em quem convier; havendo por firme e valioso tudo quanto for
feito pelo dito seu procurador ou substabelecido. Assim o
disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li; ac=
ceitou e assignou com as testemunhas. Eu José Francisco
da Silveira Carvalho, escrivão que a escrevi e assigno em
publico e raso.

Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Salomé Moreira de Novaes

José Moreira de Novaes

J.º da Veiga Pinto G.ar

N.º 403 Procuração bastante que faz Dona Anna Quiteria do Sa
cramento, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração
bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos onze dias
do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Ca=

rangolla, Termo e Comarca do Muriahé em casa do Cida
dão Francisco Monteiro d'Oliveira onde a chamado fui
vindo, ahi compareceu como outorgante Dona Anna Qui
teria do Sacramento, viuva do finado José Maria
Barboza, moradora neste Districto e reconhecida de
mim escrivão pela propria de que faço menção, e das
testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por
ella me foi dito que por este publico instrumento e na
melhor forma de direito nomiava e constituia seus bas
tantes procuradores o Advogado Francisco José da Silva
Quadros, e o Cidadão Francisco Monteiro d'Oliveira com
poderes necessarios para tratar do andamento do inventario
partilha dos bens de seu casal e acompanhar os transitos
até final decisão, prestando qualquer licito juramen
to, requerer, allegar, e defender todo o seu direito e justiça;
assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos d'entre
elles o de tutella de sua filha orphã Margarida, e
seguir tudo q.to for a bem della outorgante; seguindo as
as cartas de ordens e avisos particulares que sendo pre=
ciso farão parte deste instrumento; podendo com esta
assignar a escriptura de venda da meiação a quem
parecer conveniente a ella outorgante; podendo substa
belecer esta em um ou mais procuradores; havendo
por firme e valioso tudo quanto for feito pelos ditos
S/procuradores ou substabelecidos. Assim o disse, do
que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe
li; e aceitou e assignou a seu rogo João Pereira Correa
por declarar não saber ler nem escrever, em pre
sença das testemunhas que abaixo assignão comigo
José Francisco da Silveira Carv.º escrivão q. escrevi e assi
gno em publico e raso. Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

João Pereira Correa

Manoel da Costa Moraes
Raphael Pires de Aguiar

Nº 87 Escriptura publica de troca de bens de raiz que fazem
entre partes José Camillo d'Amorim e sua mulher, e Fran
cisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher, como abaixo se
declara:
Saibão quantos este publico instru=
mento de escriptura de troca virem, que no anno do nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta
e oito, aos doze dias do mez de Março, nesta Freguezia
de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca de Muriahé
em a fazenda da Cachoeira propriedade de Dona Rita Flo=
rentina de Lacerda onde á chamado fui vindo, ahi compa
recerão de uma parte José Camillo de Amorim e sua mu
lher Dona Maria Luiza do Carmo, e de outra Francisco
Monteiro d'Oliveira e sua mulher Dona Albina Francisca
de Oliveira, todos moradores desta Freguezia, e reconhecidos
de mim escrivão pelos proprios de que faço menção, e das
testemunhas abaixo nomeadas e assignadas; ambos justos
e contratados, em fazer a troca de bens de raiz pela forma
seguinte: Os primeiros dito Amorim e sua mulher disse=
rão que possuião livre e desembaraçada de qualquer
onus a parte que coube a ella Dona Maria no inventario
e partilha dos bens deixados pela finada Dona Luiza Rosa
de Araujo, mai e sogra delles, comprehendendo: no valor
dos 93 alqueires de terras da fazenda de S. Matheus, avaliadas a
40$000, somentes 620$000; no valor dos 109 alqueires na mma
avaliação somentes 630$984; no café da fazenda de S. Matheus
os avaliados em 340$740, somentes 27$500; nos 24
mil pés o dito somentes 333$333=; nos 28 mil pés
de dito na fazenda de S. Matheus, somente 6$500; na
parte da casa da dita fazenda =4$000; na parte da ca
sa de café e engenho 3$500, que tudo consta do formal
de partilhas que neste acto apresentou, escripto e assig

nado pelo Escrivão d'Orphãos Antonio Augusto Borges d'A
brantes em vinte de Junho de 1873; fazem troca com
elle dito Monteiro e sua mulher por um corrigo denomi
nado =Boa Vista= com suas aguas vertentes, que possuem
tambem livre e desembaraçadas no Districto do Veado da
Provincia do Espirito Santo, cujo corrigo é affluente do Rio
Preto do Itabapoanna, e limita pelo lado de cima com
Joaquim Ribeiro de Magalhães, e pelo de baixo e cabecei
ras com os mesmos trocantes, dito Monteiro e sua mu
lher, e pelo leito do Rio Preto confronta com terras de
Paulo José Leite; ficando de hoje em diante pertencendo
a Amorim e sua mulher o referido corrigo Boa Vista
com todas as aguas vertentes, e pertencendo a Monteiro
e sua mulher as partes que acima estipuladas fi=
ção, que ficão desde já entregues mutuamente para
gosarem ou dispor como suas que de facto ficão sen=
do definitivamente sem que jamais sejão por alguem
reclamadas, por ter sido esta troca feita de suas
espontaneas vontades, sendo as partes primeiro citadas
no valor de trez contos de reis, e o corrigo com as ver=
tentes em igual valor, sem haver volta. Uns e outros
traspassão o dominio, posse direito e acção que até hoje
tiverão sobre os bens ora trocados. Monteiro e sua
mulher disserão que de facto fizerão a troca pela ma
neira que especificado vem, e me apresentarão os
talões e pedirão-me lhes passasse o presente instru=
mento, os quaes tem o theor seguinte: Magalhães
Nº 17. Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio
de 1877 a 1878. Transmissão de propriedade. Lei nº
2348 de 25 de Agosto de 1873, artigo 11 § 11, e regu
lamento numero 5581 de 31 de Março de 1874.
A folhas do caderno de receita fica debitado o Col=
lector no valor de trinta mil reis Rs 30$000

recebido de José Camillo d'Amorim e sua mulher prove
niente da troca que fazem de bens de raiz sita no Districto
de Santa Luzia no valor de 3:000$000 tres contos de reis, com
Francisco Monteiro d'Oliveira na Provincia do Espirito Santo,
tambem no valor de tres contos de reis 3:000$000 sem haver
volta do que vão passar escriptura. Para clareza se lhe dá
o prezente conhecimento. Collectoria Municipal do Muri
ahé em 7 de Março de 1878 O Collector Bhering O Escrivão
Carneiro = Nº 11 Renda Provincial. Minas Geraes
1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica de
bitada ao Collector João José Ribeiro Bhering a impor
tancia de nove mil reis Rs 9$000 recebida de José
Camillo d'Amorim e sua mulher pelo imposto de
Novos e velhos direitos para escriptura de troca de
bens de raiz no Districto de Santa Luzia com Fran
cisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher, no valor
de tres contos de reis Rs 3:000$000. Collectoria Municipal
do Muriahé 7 de Março de 1878. O Collector Bhering.
O Escrivão Carneiro. Testemunhas a tudo prezen
tes Antonio Florentino de Souza e José Marianno
de Godoy. Depois de escripta esta eu Escrivão
a li perante ambos que reciprocamente acceita
rão, e eu acceitei como pessoa publica em no
me de quem mais o deva ser, em a qual assi
gnão com as testemunhas do que tudo dou fé.
Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo [sinal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
José Camillo de Amorim
Maria Luiza do Carmo
Francisco Monteiro de Oliveira
Albina Francisca d'Oliveira

Nar.do

Antonio Florentino de Souza
José Marianno de Godoy

Nº 104 = Procuração bast.te que fez Serafim da Silva Maia na
forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procura
ção virem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo
de mil oitocentos setenta e oito aos treze dias do mez
de Março, nesta Freguesia de Santa Luzia do Ca
rangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu
Cartorio compareceu como outorgante Serafim da
Silva Maia morador nesta Povoação e reconhe
cido de mim pelo proprio de que faço menção e
das testemunhas abaixo assignadas perante as
quaes por elle foi dito que por este publico ins
trumento nomeava e constituia seu bastante pro
curador o Cidadão José Lauriano Diniz, especi
almente para vender a quem mais conveniente
for uma sorte de terras de cultura, de trinta al
queires mais ou menos, que elle outorgante possue
no Districto de S. Simão do Municipio da Ponte
Nova por compra que fez á Antonio Felicio de
Miranda; receber a importancia, dar escriptu
ra e quitação; impondo e acceitando as condições
que julgar conveniente a bem delle outorgante;
podendo substabelecer esta em quem convier; e
tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou
substabelecidos promette haver por firme e valioso.
Assim o disse do que dou fé, me pedio este
instrumento que lhe li, acceitou e assigna
com as testemunhas. Eu, José Francisco
da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi
e assigno em publico e raso. Em testo [sinal] da verdade

José Francisco da Silveira Carv.o

Serafina da Silva Maia
Hª Fran.^co^ Dionizio da Sta Gomes
José Hemetrio Pinheiro,

Nº 105 = Procuração bastante que faz João Marcelino Teixeira na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos treze dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante o Ci-tatão João Marcelino Teixeira, morador no Destricto de Tom-bos do Carangolla, e reconhecido de mim escrivão pelo proprio de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomiava e constituia seus bastantes procuradores com poderes in-solidum em qualquer parte des-te Imperio aos Advogados Dr. Carlos Vaz de Mello, Dr. Anto-nio Arnaldo d'Oliveira, e Antonio da Paixão Moreira dos Reis especialmente para proceder a cobrança amigavel ou judicial do que lhe ficou devendo a finada Dona Maria Vieira Moreira, e hoje seus herdeiros e successores, com poderes de transi-gir, chamar a conciliação, e a ella assistir; mover q.^l^ q.^r^ acção assignar q.^l^ quer termo e petições; prestar em sua alma qualquer licito juramento e fazel-o prestar a quem convier; defender o seu direito em qualquer instancia; podendo acceitar intimações, fazer articuladas razões e minutas de aggravo; em-bargar, aggravar, reccorrer e appellar de qualquer despacho ou sentença; inquirir e repergunctar testemunhas e tudo seguir até final; podendo vender quaesquer bens que receber em pagamento; assignar e outorgar as respectivas escripturas; lançar em bens e arrematal-os, levantar dinheiros de qualquer cofre; receber e dar quitação, tudo com livre e geral administração e com poderes de procurador em causa propria; e substabelecer esta

em quem lhes convier, havendo por expresso quaesquer poderes que nesta tenha omittido; dando por firme e valioso tudo quanto qualquer dos seus procuradores ou substabelecidos em seu nome obrar. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, es-crivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.^o^ da verd.^e^
José Francisco da Silveira Carvalho.
João Marcelino Teix.^ra^
Jozé Sacreslatto Brotto
Marcellino Joaq.^m^ Varella

Nº 62 Escriptura publica de compra e venda de um escravo, entre partes Francisco Bernardes da Silva e Antonio Antunes de Siqueira, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos quatorze dias do mez de Março, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante vendedor Francisco Bernardes da Silva, e como outorgado comprador Antonio Antunes de Siqueira, ambos moradores deste Destricto e reconhecidos de mim, pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes pelo outorgante foi dito que possuindo um escravo de nome Laurindo, livre e desembaraçado de qualquer onus, soffrendo ha meses desconcerto mental, desta sorte, vendia tal qual possue ao outorgado dito Siqueira pelo preço e quan-tia de um conto de reis — 1:000$, pagavel em seis mezes de prazo se nesse tempo o dito escravo sarar do incommodo que se acha sofrendo; e, se não sarar nesse prazo e nem depois pagara a referida quantia no prazo de doze mezes a contar de hoje, e se exceder pagará o juro de um por cento a

ao mesmo até final resgate do que passou credito sob as condi-
ções expendidas, e traspassam ao comprador todo o direito,
dominio e acção que até hoje teve no respeito escravo, a
quem fica de hoje em diante pertencendo definitivamente
sem jamais poder reclamar alguem esta venda que fize-
rão de suas espontaneas vontades. Cujo escravo foi em
8 de Junho de 1872 matriculado no Muriahé sob o nº 2881
da Matricula geral, e 1 da relação nº 367 apresentada pelo
outorgante vendedor, precedendo ao numero as declarações
seguintes: Cor parda, idade 16 annos, solteiro, creoulo, filho de
Carlota, bom serviço, profissão roceiro, como tudo consta
na nota de matricula que me foi apresentada neste acto.
Pelo outorgante dito Siqueira foi dito que de facto fez a com-
pra debaixo das condicções especificadas que serão respeitadas
e me apresentou o talão do theor seguinte: Nº 18. Renda Pro-
vincial Minas Geraes 1877 a 1878. A folha do caderno de receita fica
debitado ao collector João José Ribeiro Bhering a importancia de
cincoenta e cinco mil reis Rs 55$000 recebida de Antonio Antu-
nes de Siqueira pelo imposto de 5 p% e 5$000 de N. e V. Direito
pela compra que faz do escravo Raimundo, a Francisco Ber-
nardes da Silva no valor de um conto de reis 1:000$000 = Collecto-
ria Municipal do Muriahé, 11 de Março de 1878. O Collector A-
gente Pires. O Escrivão Carneiro. Testemunhas a tudo presen-
tes Antonio Teixeira da Conceição e Modesto de Magalhães Guer-
ra. Depois de escripta esta eu escrivão a li perante
ambos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como pesso-
a publica em nome de quem mais o deva ser, em a qual assig-
não com as testemunhas. Eu José Francisco da Silveira
Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e
raso. Em testemunho [sinal público] da verdade.

José Francisco da Silveira Carvalho.
Francisco Bernardes da Silva
Antonio Antunes de Siqueira

139
Vº [illegible]

Modesto de Magalhães Guerra
Antonio Teixeira da Conceição

Nº 106. Procuração bastante que faz Antonio Valentim Rodrigues
e sua mulher na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
setenta e oito aos dezesete dias do mez de Março, nesta freguesia
de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em
meu cartorio compareceram como outorgantes o cidadão Antonio
Valentim Rodrigues e sua mulher Dona Maria Rosa de Naza-
reth moradores (+) no Districto de Tombos do Carangolla, e co-
nhecidos de mim e das testemunhas abaixo assignadas, pelo
proprio de que faço menção, perante os quaes por elles
outorgantes foi dito que por este publico instrumento nomeavão
e constituirão seu bastante procurador o cidadão Germiniano
das Chagas Menezes, especialmente para vender a quem
mais conveniente for, uma parte de terras de cultura que
houverão por herança de seu finado pai e sogro Fran-
cisco Valentim Rodrigues, sitas no Districto de São Lou-
renço do Manhuassú; receber a importancia pela qual la-
vrar escriptura, dar escriptura e quitações, impondo e acei-
tando as condicções que julgar a bem delles outorgantes,
podendo substabelecer esta em pessoa de sua confiança,
havendo por firme e valioso tudo quanto for obrado pelo
dito seu procurador ou substabelecido. Assim o disse,
do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li,
acceitarão e assignão com as testemunhas, assignando o
Capitão Honorio José Soares a rogo da outorgante por
declarar não saber ler nem escrever. Eu, José Francis-
co da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e
assigno em publico e raso. Em testemunho [sinal público] da verdade.
(+) = moradores neste Distrito =
José Francisco da Silveira Carvalho
Antonio Valentim Rodrigues

ao mez até final resgate, do que passou credito sob as condi-
ções expendidas, e traspassam ao comprador todo o direito,
dominio e acção que até hoje teve no referido escravo, a
quem fica de hoje em diante pertencendo definitivamente
sem jamais poder reclamar alguem esta venda que fizeram
de suas espontaneas vontades. Cujo escravo foi em
8 de Junho de 1872 matriculado no Muriahé sob o nº 2801
da matricula geral, e 1 da relação nº 367 apresentada pelo
outorgante vendedor, precedendo ao numero as declarações
seguintes: Cor parda, idade 14 annos, solteiro, crioulo, filho de
Carlota, bom serviço, profissão roceiro, (como tudo consta
na nota de matricula que me foi apresentada neste acto).
Pelo outorgante dito Siqueira foi dito que de facto fez a com-
pra debaixo das condições especificadas, que serão respeitadas
e me apresentou o talão do theor seguinte: Nº 10. Renda Pro-
vincial Minas Geraes, 1877 a 1878. A folha do caderno de receita fica
debitada ao collector João José Ribeiro Bhering a importancia de
cincoenta e cinco mil reis 55$000 recebida de Antonio Antu-
nes de Siqueira pelo imposto de 5 p% e 5$000 de N. e V. Direito
pela compra que fez do escravo Raimundo, a Francisco Ber-
nardes da Silva no valor de um conto de reis 1:000$000 = Collectoria
Municipal do Muriahé, 11 de Março de 1878. O Collector A-
gente Peres. O Escrivão Carneiro. Testemunhas a tudo presen-
tes Antonio Teixeira da Conceição e Modesto de Magalhães Guer-
ra. Depois de escripta esta eu escrivão a li perante
ambos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como pessoa
publica em nome de quem mais o deva ser, em a quem assi-
não com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira
Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico e
raso. Em testemunho de verdade.

José Francisco da Silveira Carvalho.

Francisco Bernardes da Silva
Antonio Antunes de Siqueira

Modesto de Magalhães Guerra
Antonio Teixeira da Conceição

Nº 106. Procuração bastante que fazem Antonio Valentim Rodrigues
e sua mulher na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e oito aos dezesete dias do mez de Março, nesta freguesia
de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em
meu cartorio compareceram como outorgantes o cidadão Antonio
Valentim Rodrigues e sua mulher Dona Maria Rosa de Naza-
reth moradores no Destricto de Tombos de Carangolla, reco-
nhecidos de mim e das testemunhas abaixo assignadas, pelos
proprios do que faço menção perante as quaes por elles
outorgantes foi dito que por este publico instrumento nomeião
e constituirão seu bastante procurador o cidadão Germiniano
das Chagas Menezes, especialmente para vender a quem
mais conveniente for, uma parte de terras de cultura que
houverão por herança de seu finado pai, e sogro Fran-
cisco Valentim Rodrigues, sitas no Destricto de São Lou-
renço do Manhuassú; receber a importancia pela qual hou-
ver vendido, dar escriptura e quitações, impondo e acei-
tando as condições que julgar a bem delles outorgantes,
podendo substabelecer esta em pessoa de sua confiança,
havendo por firme e valioso tudo quanto for obrado pelo
dito seu procurador ou substabelecido. Assim o disse,
do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li,
acceitarão e assignão com as testemunhas, assignando a
Capitão Mariano José Soares a rogo da outorgante por
a dita não saber ler nem escrever. Eu, José Francis-
co da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e
assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade.
(+) = Nomeão, entrelinhas =
José Francisco da Silveira Carvalho
Antonio Valentim Rodrigues

ao mez até final seguinte, do que passou credito sob as condi-
ções expendidas, e transpassaram ao comprador todo o direito,
dominio e acção que até hoje teve no referido escravo, o
quem fica de hoje em diante pertencendo definitivamente
sem jamais poder reclamar alguem esta venda que fize-
ram de suas espontaneas vontades. Cujo escravo foi em
5 de Junho de 1872 matriculado no Muriahé, sob o nº 2861
da matricula geral, e 1 da relação nº 367 apresentada pelo
outorgante vendedor, precedendo ao numero as declarações
seguintes: Lourenço, idade 14 annos, solteiro, crioulo, filho de
Carlota, Bom serviço, profissão roceiro, (como tudo consta
na nota de matricula que me foi apresentada neste acto).
Pelo outorgante dito Siqueira foi dito que de facto fez a com-
pra debaixo das condicções especificadas, que serão respeitadas
e me apresentou o talão do theor seguinte: Nº 18 Renda Pro-
vincial Minas Geraes 1877 a 1878. A folha do caderno de receita fica
debitado ao collector João José Ribeiro Bhering a importancia de
cincoenta e cinco mil reis 55$000 recebida de Antonio Antu-
nes de Siqueira, pelo imposto de 5 p% e 5$000 de N. e V. Direito
pela compra que fez do escravo Lourenço, a Francisco Ber-
nardes da Silva no valor de um conto de reis 1:000$000 = Collecto-
ria Municipal do Muriahé, 11 de Março de 1878. O Collector Ar-
gente Pires. O Escrivão Carneiro. Testemunhas a tudo presen-
tes Antonio Teixeira da Conceição e Modesto de Magalhães Guer-
ra. Depois de escripta esta eu escrivão a li, perante
ambos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como pessoa
publica em nome de quem mais o deva ser, em a qual assig-
não com as testemunhas. Eu José Francisco da Silveira
Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico e
raso. Em testemunho [sinal público] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho.

Francisco Bernardes da Silva



Antonio Antunes de Siqueira

Modesto de Magalhães Guerra

Antonio Teixeira da Conceição

Nº 105. Procuração bastante que faz Antonio Valentim Rodrigues
e sua mulher na forma abaixo

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
setenta e oito aos dezesete dias do mez de Março, nesta freguezia
de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em
meu cartorio comparecerão, como outorgantes o cidadão Antonio
Valentim Rodrigues e sua mulher Dona Maria Rosa de Naza-
reth moradores (+) no Destricto de Tombos de Carangolla, reco-
nhecidos de mim e das testemunhas abaixo assignadas, pelos
proprios de que faço menção, perante as quaes por elles
outorgantes foi dito que por este publico instrumento nomeião
e constituirão seu bastante procurador o cidadão Germiniano
das Chagas Menezes, especialmente para vender a quem
mais conveniente for, uma parte de terras de cultura que
houverão por herança de seu finado pai, e sogro Fran-
cisco Valentim Rodrigues, sitas no Destricto de São Lou-
renço do Manhuassú; receber a importancia pela qual hou-
ver vendido, dar escriptura e quitações, impondo e acei-
tando as condicções que julgar a bem delles outorgantes,
podendo substabelecer esta em pessoa de sua confiança,
haverão por firme e valioso tudo quanto for obrado pelo
dito seu procurador ou substabelecido. Assim o dis-
se que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li,
acceitarão e assignão com as testemunhas, assignando a
Capitão Honorio José Soares a rogo da outorgante por
a mesma não saber ler nem escrever. Eu José Francis-
co da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e
assigno em publico e raso. Em testemunho [sinal público] da verdade

(+) = moradores neste Destricto =

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio Valentim Rodrigues

Maximiano José Soares
Maximiano José Soares Junior
Bento José Roiz de Souza

N.º 107) Procuração geral que faz Dona Henriqueta Augusta de Menezes na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito aos dezasete dias do mez de [illegible], nesta Provincia de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca de Muriahé, em meu cartorio compareceo como outorgante Dona Henriqueta Augusta de Menezes com [illegible] do Cidadão Germiniano das Chagas Menezes, moradores neste Districto, e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignados, perante as quaes pela outorgante foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constituia seu procurador seu Marido dito Germiniano das Chagas Menezes com poderes geraes para vender quaesquer bens de raiz; receber e dar quitações; impondo e aceitando as condicções que julgar convenientes ao seu caso; comprar, digo, tratar de todo e qualquer negocio, entre elles e os inventarios, recebendo citações e fazendo citar a quem preciso for, assignando quaesquer folhas, termos e actos precisos, levantar dinheiros de qualquer especie, tudo com poderes de procurador em causa propria; podendo substabelecer estes em um e mais procuradores, reservando para si os mesmos poderes, especialmente o fim para que substabelece, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador e substabelecido promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso. Em test.º [sinal] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho
Henriqueta Augusta de Menezes
Antonio Valentim Rodrigues
Bento José Roiz de Souza

N.º 108 Procuração bastante que faz o Cidadão Antonio Carlos de Souza na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos dezanove dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em meu cartorio compareceo como outorgante o Cidadão Antonio Carlos de Souza, morador neste Districto e reconhecido de mim escrivão pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seus bastantes procuradores, no Rio de Janeiro, aos Senhores Bastos, Torres & Moura, com poderes geraes para receber de Cabral, Fonseca & C.ia uma Apolice que tem em poder dos mesmos, vendel-a a quem mais conveniente for, receber a importancia e dar quitação, e assignar transferencia e tudo seguir como procuradores em causa propria. Assim o, digo, e tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso. Em test.º [sinal] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho
Antonio Carlos de Souza
João Pedro Gomes
Cassiano José Alves de Souza

N.º 83 Escriptura publica de venda condicional de um escravo
Faustino, que fazem os herdeiros do finado Manoel José
da Rosa, a Modesto Teixeira de Siqueira na forma
abaixo: —

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
venda condicional virem, que no anno do nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos
vinte um dias do mez de Março, nesta Freguesia de Santa
Luzia do Carangola, Termo e comarca de Muriahé, em
meu cartorio compareceram como outorgantes; Manoel Anto
nio da Costa, Diogenes José da Rosa, Leão José da Rosa, Justini
ano José da Rosa, Theodoro José da Rosa, Antonia Roza de
Jezus, Roza Maria de Jezus, Vicencia Roza de Jezus, Francisco
Antonio da Costa, Antonio Costa de Oliveira, moradores
neste Districto e reconhecidos de mim escrivão pelos proprios
de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas,
perante as quaes por elles foi dito uniformemente que
tendo precisão da quantia de seiscentos e noventa e dois
mil reis (692$000) para defender a fazenda onde morão,
demandada por Fortunato Raphael Archanjo; isto é, pa
ra fazer o primeiro pagamento ao Advogado, e mais
precisos, pedirão essa quantia ao outorgado Modesto
Teixeira de Siqueira morador nesta Povoação, de quem
a obtiverão pelo prazo de oito mezes, vencivel no dia
21 de Novembro do corrente anno para cuja garantia
dão o escravo de nome Faustino, matriculado no Muni
cipio de Muriahé, cujo numero e mais declarações constarão da cer
tidão que nesta data requerem, e se comprometterem
a apresentar para ser registrada adiante, no prazo
de dez dias, em razão do desapparecimento recente da
mesma que tinhão em poder. Cujo escravo já foi inven
tariado, pendente somente de partilha, e cujo tempo
pedirão o pagamento delles outorgantes e referido escra

vo em o qual não poderá caber parte alguma ao herdeiro
do herdeiro Manoel José da Rosa (já fallecido). Para essa
garantia despendeo mais o outorgante a quantia de
quarenta e cinco mil reis 45$000 para o pagamento
dos respectivos direitos, completando a somma de
setecentos e trinta e sete mil reis (737$000), e ficando
o outorgado obrigado a dar a quantia de sessenta e
tres mil reis (63$000) no vencimento do referido prazo,
se no seu vencimento não poder os outorgantes sup
pril-o da quantia até hoje recebida, tornando
-se então esta venda pura e definitivamente ulti
mada, não lhes cabendo mais direito algum a
reclamar, por que a fizerão de suas espontaneas
vontades, e apenas para acudir a demanda e
defeza já declarada. Pelo outorgado foi dito que
de facto tem a haver a quantia de 737$000 a que
fica garantindo o supradito escravo, obrigando-se
a dar a quantia de 63$000 no vencimento do prazo
estipulado, no caso não lhe facão o pagamento, e
me apresentou o talão do theor seguinte: N.º 12
Renda Provincial, Minas Geraes 1877 a 1878 A folhas do
Caderno de receita fica debitado o Collector João José
Ribeiro Bhering a importancia de quarenta e cinco
mil reis 45$000, recebida do Senr. Modesto
Teixeira de Siqueira pelo imposto de 5 p% e 5 ta
de N. Dir.tos para obter escriptura de venda condi
cional por prazo de oito mezes do escravo Faus
tino que fazem os herdeiros do finado Manoel José
da Rosa: Manoel, Diogenes, Leão, Justiniano
Theodoro Antonia, Rosa, Vicencia, e seus cunhados
no valor de oito centos mil reis 800$000. Collectoria
Municipal do Mur.é 9 de Março de 1878. O Collector
Olegario Carneiro. Testemunhas a tudo pre

zentes Bento José Rodrigues de Couto, e José Feliciano Pereira. Depois de escripta esta eu escrivão a li pe rante ambos que reciprocamente aceitarão e eu acceitei em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão, assignando a rogo de Antonio Costa de Oliveira, Dona Antonia Rosa de Jesus, Rosa Maria de Jesus e Vicencia Rosa de Jesus, o cidadão Francisco Pereira de Salles, por terem declarado não saber ler nem escrever, do que tudo dou fé. Eu José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho.

Theodoro [illegible] Magalhães

Justiniano [illegible] Roza

Manoel Antonio [illegible]

Francisco Antonio da Costa

Pedro Jozé da Roza

Diogenes José da Roza

Manoel [illegible] Pereira da Silva

[illegible] Bento [illegible] Rodrigues de Couto

[illegible] Jozé Pereira da Silva

Francisco Pereira de Salles

[illegible]

N.º 109. Procuração bastante que faz Antonio Pinheiro de Lacerda na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte dois dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé Provincia de Minas, em meu Cartorio, com pareceu como outorgante o Cidadão Antonio Pinheiro de Lacerda morador nesta Povoação e reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador o cidadão Marciano Pereira de Souza, com poderes geraes para arrecadar e haver a si o Capital e rendimentos constantes da Appolice e recibos da Associação Popular Fluminense, de que elle outorgante é contribuinte; ao a ultima prestação, seguindo os tramites necessarios; fará poderes de procurador em causa propria; podendo substabelecer esta em pessoas de sua confiança; havendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio Pinheiro de Lacerda

José de Magalhães Queiroz

Fran.co Rodrigues de Medeiros

N.º 110. Procuração bastante que fazem o Cidadão Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte dois dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em casa do cidadão Antonio Pinheiro de Lacerda onde eu chamado fui vindo, alli compareceram como outorgantes dito Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher Dona Germana Angelica de Jesus, moradores nesta Povoação e reconhecidos pelos proprios de mim, e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles foi dito que por este publico instrumento nomeavão e constituião seu procurador o Cidadão Francisco Mendes de Oliveira com poderes necessarios para vender a quem

mais conveniente for, uma casa que elles outorgantes possuem na Povoação de São Manoel deste Districto e assim tambem uma situação que possuem no Maranhão districto de São Francisco da Gloria, onde tem morado Donato José da Silva, dando as respectivas escripturas e quitações impondo e acceitando as condicções que julgar convenientes a elles outorgantes, e assignar a escriptura que se vai passar de compra e venda da casa que possuem nesta Povoação a Bastos Torres & Moreira, a quem darão quitação; podendo substabelecer esta em quem lhe convier, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promettem haver por firme e valioso. Assim o disserão, do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignão, assignando Ramiro Pinheiro de Lacerda a rogo da outorgante por declarar não saber ler nem escrever com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio Pinheiro de Lacerda

Ramiro Pinheiro de Lacerda

José de Magalhães Queiróz

[illegible] Rodrigues de Medeiros

Nº 111 – Procuração bastante que fazem Vicente Ferreira Coimbra e sua mulher na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos vinte quatro dias do mez de Março nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em casa de morada do cidadão Vicente Ferreira Coimbra na Fazenda do [illegible] ahi compareceram perante mim como outorgantes o dito Coimbra e sua mulher Francelina Pires Coimbra, reconhecidos de mim escrivão

pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que por este publico instrumento nomeavão e constituião seus bastantes procuradores o Capitão José Luciano de Souza Guimarães e o Reverendo Vigario Antonio Bento Machado especialmente para qualquer um dos quaes que com esta se apresentar das escripturas, possa acquirir, vender, da fazenda denominada Saudade, no Districto de Tombo do Carangolla impondo as condicções que julgar necessarias e assignando-as, havendo por firme e valioso tudo quanto for obrado pelos ditos seus procuradores. Assim o disserão, do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignarão, assignando a rogo da outorgante seu netto Henrique José de Carvalho, por declarar não saber ler nem escrever, com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Vicente Ferreira Coimbra

Henriques José de Carvalho

Camillo Soares de Figueiredo

Antonio José de Oliveira

Nº 112 Procuração bastante que faz Dona Vicencia Maria da Conceição na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte cinco dias do mez de Março, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla em casa do cidadão Joaquim Honorio Perdigão onde a chamado fui vindo, ahi perante mim compareceu como outorgante Dona Vicencia Maria da Conceição consorte do dito Perdigão, reconhecida pela propria de que faço menção de mim e das testemunhas abaixo assignadas

perante as quaes por ella outorgante me foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador seu marido dito Joaquim Honorio Cordeiro com poderes geraes para vender quaesquer bens de raiz, receber as importancias das escripturas e quitações, tudo com livre e geral ~~administração~~, com poderes de procurador em causa propria, assistir inventarios, fallar a todos os termos, ser citado e fazer citar, e tudo seguir; podendo substabelecer os poderes desta em um ou mais procuradores, especificamente e fim para que substabelece, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, acceitou e assigna a seu rogo Francisco de Assis Marinho por declarar não saber ler nem escrever, com as testemunhas, commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso. Em test.o de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco de Assiz Marinho

Antonio Joze de Oliveira

Pedro Fernandes Rangel

Nº 64. Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz que fazem entre partes Ricardo Clementino Pacheco e José Maria da Silva, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte cinco dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante vendedor Ricardo Clementino Pacheco morador no Arripiado, representado pelo seu bastante procurador o Cidadão Francisco Monteiro de Oliveira, cuja procuração se acha lavrada neste outro Livro as folhas cento e vinte cinco até verso,

e como outorgado comprador José Maria da Silva morador neste Districto, reconhecidos de mim pelo proprio de que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante foi dito que possuia livre e desembaraçado de qualquer onus, dez alqueires de terras de cultura na Fazenda de São Mathias deste Districto por compra que fez ao Capitão José Antunes de Magalhães e sua mulher por escriptura que lhe foi passada em Tombos do Carangolla no terceiro Livro de nottas folhas 157 a 160 verso e de facto vendido tem ao dito José Maria da Silva pelo preço e quantia de um conto de reis, tendo já recebido quatrocentos mil reis em dinheiro e de seiscentos mil reis passou credito em dois pagamentos, por isso que transfere ao dito comprador toda a posse, dominio, direito e acção que sobre os referidos dez alqueires de terra, aos quaes poderá o outorgado gozar ou dispor como bem lhe parecer de quem ficão sendo effectivamente sem jamais poder ser reclamado por alguem. Pelo outorgado foi dito que a junto fez a compra tal qual especificada e me apresentou os talões do theor seguinte: Mag.e Nº 22 Provincia de Minas Geraes Recita geral. Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade. Lei nº 2340 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11 e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folha do caderno de receita fica debitado o collector no valor de sessenta mil reis 60$000 recebido de José Maria da Silva proveniente da compra de dez alqueires de terras no Districto de Santa Luzia de Ricardo Clementino Pacheco por um conto de reis 1:000$000. Collectoria Municipal do Muriahé. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento em 11 de Março de 1878. O collector Bento Pires. O Escrivão Carneiro. Nº 19 Renda Provincial Minas Geraes. 1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector João José Ribeiro Bhering a importancia de cinco mil reis 5$000 recebido de José

Semana da Silva pelo imposto de N. 60 Dir.tos pela compra de bens de raiz na Fazenda de São Mathias Districto de Santa Luzia do Carangolla de Ricardo Clementino Pacheco por um conto de reis 1:000$000. Collectoria Municipal de Muriahé 11 de Março de 1878. O Collector Agente Pires. O Escrivão Carneiro. Depois de escripta esta eu escrivão a li perante ambos que reciprocamente acceitarão e eu a acceito como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, em o qual assignão, assignando a rogo do outorgado por declarar não saber ler nem escrever José Antonio Andrade com as testemunhas que tudo presenciarão Camillo Soares de Figueirêdo, e Mariano José Soares Junior do que tudo dou fé. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho ——— da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Monteiro de Oliveira

José Antonio de Andrade

Camillo Soares de Figueirêdo.

Mariano José Soares Junior

N.º 15 = Escriptura publica de compra e venda de uma casa feita entre partes Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher e Bastos, Torres & Moura, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte seis dias do mez de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas em meu cartorio comparecerão como outorgantes vendedores Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher Dona Germana Angelica de Jesus representados por seu bastante procurador o cidadão Francisco Monteiro de Oliveira pelos poderes da procuração que lhe passarão em vinte dois do corrente a

folhas cento e quarenta e dois, e como outorgados compradores Bastos, Torres & Moura representados pelo socio Henrique Moura commerciantes nesta praça, estes por outorgantes, e seu procurador reconhecido de mim pelo proprio do que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes em pessoa e seu procurador foi dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma casa, que se achava sujeita a uma divida, em conterão da escriptura de dissolução de sociedade, lavrada a folhas cento e vinte um deste Livro, condição que ficou extinguida nesta data por haverem mandado saptisfazer tal divida (a Veiga, Torres & C.ia) cuja casa sita nesta Povoação na Rua Principal no altinho que do Largo da Matriz segue para a Rua de Cima e pelos os fundos para o Rio Carangolla; vendida a nos e de facto vendida tem aos Senhores Bastos, Torres & Moura pelo preço e quantia de dois contos e quinhentos mil reis (2:500$000) que receberão em moeda corrente, por isso que darão plena e geral quitação e traspassarão aos outorgados todo o direito, jus, dominio e acção que até hoje tiverão na referida casa de que poderão tomar conta no dia vinte cinco de Julho do corrente anno, como sua que fica sendo definitivamente sem que jamais seja reclamada, e que obrigão-se a valiar esta venda em qualquer tempo que preciso for. Henrique Moura disse que de facto fizerão a compra sob as condições que expendidas vem e me apresentou o conhecimento do theor seguinte: Mag.es N.º 37 Provincia de Minas Geraes Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878. Transmissão de propriedade. Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art 11 § 11, e regulamento de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o Collector no valor de cento e cincoenta mil reis Rs 150$000 recebido de Bastos, Torres &

Moura proveniente da compra de uma casa no arraial
de Santa Lusia á Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher
no valor de dois contos e quinhentos mil reis Rs 2:500$000. Para
clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Munici=
pal do Muriahé em 23 de Março de 1878. O Escrivão servin
do de Collector Carneiro. O Escrivão interino Pires. — Nº 21 Ren=
da Provincial. Minas Geraes 1877 a 1878. A folhas do caderno de
receita fica debitada ao Escrivão servindo de Collector José Dias
Carneiro a importancia de nove mil reis Rs 9$000 recebida
de Bastos, Torres & Moura pelo imposto de Novos e Velhos Direitos
pela compra de uma casa no arraial de Santa Lusia, á
Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher, no valor de dois
contos e quinhentos mil reis Rs 2:500$000. Collectoria Munici
pal do Muriahé 23 de Março de 1878. O Escrivão servindo
de Collector Carneiro. O Escrivão Interino Pires. Testemu
nhas a tudo presentes Antonio Carlos de Souza e Bento José
Rodrigues de Couza. Assim convencionados, me pe=
dirão que lhes lavrasse a presente escriptura, que depois
de escripta lhes li, acceitarão na reciprocamente e eu ac=
ceitei como pessoa publica em nome de quem mais o de=
va ser em a quem assignão com as testemunhas, comigo
José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que a escre=
vi e assigno em publico e razo.

Em testo [sinal] de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco Monteiro de Oliveira
Bastos, Torres & Moura
Antonio Carlos de Souza
Bento José Rodrigues de Couza

Nº 113 Procuração bastante que fazem Bastos, Torres & Moura
na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastan

te virem, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte seis dias do mez
de Março, nesta Freguesia de Santa Lusia do Carangolla,
Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio comparece
rão como outorgantes Bastos, Torres & Moura na pes=
soa do socio Henrique Moura, commerciantes negociantes do Rio de
Janeiro, reconhecidos de mim escrivão e das testemunhas
abaixo assignadas, perante as quaes por elles me foi
dito que por este publico instrumento nomeavão e consti=
tuião seu bastante procurador o Cidadão João Marcellino
Teixeira, com poderes necessarios para vender a quem mais
conveniente julgar, uma casa que elles outorgantes possu=
em nesta Povoação por compra que fizerão á Antonio
Pinheiro de Lacerda e sua mulher, sita no altinho da
Rua principal, fundos para o Rio Carangolla, li=
mitando pelo lado de baixo com Luciano Moreira de Sampaio
e pelo de cima com uma posse de Camillo de Lellis Baptis=
ta e Silva; receber a importancia, dar escriptura e quita=
ção; podendo com a mesma fazer troca por quaesquer
bens, e substabelecer esta em pessoa de sua confiança,
fazendo para esse fim, tudo quanto julgar a bem delles
outorgantes, com poderes de procurador em causa propria,
assim como cobrar os alugueis que decorrerem do dia
25 de Julho do corrente em diante; havendo por firme e va
lioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou sub
stabelecido. Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão es=
te instrumento que lhes li, acceitarão e assignão com
as testemunhas comigo José Francisco da Silveira Carva
lho, escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo [sinal] de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Bastos, Torres & Moura
Francisco Monteiro de Oliveira

Moura proveniente da compra de uma casa no arraial
de Santa Luzia a Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher
no valor de dois contos e quinhentos mil reis Rs 2:500$000. Para
clareza se lhe da o presente conhecimento. Collectoria Munici=
pal do Muriahé em 23 de Março de 1878. O Escrivão servin=
do de Collector Carneiro. O Escrivão interino Pires. — Nº 21 Ren=
da Provincial. Minas Geraes 1877 a 1878. A folhas do caderno de
receita fica debitado ao Escrivão servindo de Collector José Dias
Carneiro a importancia de nove mil reis Rs 9$000 recebida
de Bastos, Torres & Moura pelo imposto de Novos e Velhos Direitos
pela compra de uma casa no arraial de Santa Luzia, a
Antonio Pinheiro de Lacerda e sua mulher, no valor de dois
contos e quinhentos mil reis Rs 2:500$000. Collectoria Munici=
pal do Muriahé 23 de Março de 1878. O Escrivão servindo
de Collector Carneiro. O Escrivão Interino Pires. — Testemu=
nhas a tudo presentes Antonio Carlos de Souza e Bento José
Rodrigues de Souza. Assim convencionados me pe=
dirão que lhes lavrasse a presente escriptura, que depois
de escripta lhes li, acceitarão na reciprocamente e eu ac=
ceitei como pessoa publica em nome de quem mais o de=
va ser em a qual assignão com as testemunhas, commigo
José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que a escre=
vi e assigno em publico e raso.

Em testº da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco Monteiro de Oliveira
Bastos, Torres & Moura
Antonio Carlos de Souza
Bento José Rodrigues de Souza

Nº 113 Procuração bastante que fazem Bastos, Torres & Moura
na forma abaixo.
Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastan=

te virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris=
to de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte seis dias do mez
de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla,
Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio comparece=
rão como outorgantes Bastos, Torres & Moura na pes=
soa do socio Henrique Moura, commerciantes negociantes do Rio de
Janeiro, reconhecidos de mim escrivão e das testemunhas
abaixo assignadas, perante as quaes por elles me foi
dito que por este publico instrumento nomeavão e consti=
tuião seu bastante procurador o Cidadão João Marcellino
Teixeira, com poderes necessarios para vender a quem mais
conveniente julgar, uma casa que elles outorgantes possu=
em nesta Povoação por compra que fizerão a Antonio
Pinheiro de Lacerda e sua mulher, sita no altinho da
Rua principal, fundos para o Rio Carangolla, li=
mitando pelo lado de baixo com Luciano Moreira de Sampaio
e pelo de cima com uma posse de Camillo de Lellis Baptis=
ta e Silva; receber a importancia, dar escriptura e quita=
ção; podendo com a mesma fazer troca por quaes quer
bens, e substabelecer esta em pessoa de sua confiança,
fazendo para esse fim, tudo quanto julgar a bem delles
outorgantes, com poderes de procurador em causa propria,
assim como cobrar os alugueis que decorrerem do dia
25 de Julho do corrente em diante; havendo por firme e va=
lioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou sub=
stabelecido. Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão es=
te instrumento que lhes li, acceitarão e assignão com
as testemunhas commigo José Francisco da Silveira Carva=
lho, escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Bastos, Torres & Moura
Francisco Monteiro de Oliveira

Antonio Carlos de Souza

« Registro d'uma carta de liberdade
« na parte que cabe a um dos her
« deiros do finado João Miguel Dias
« na escrava de nome Rosa, a
« qual tem o theor e forma seguinte:

Na parte que me he relativa e que tenho como herdei
ro de meu finado pai João Miguel Dias na es
crava Rosa cabra, dou-lhe plena liberdade. E pa
ra seu titulo esta livremente lhe passo por mim
somente assignada em presença das testemunhas
abaixo assignadas. Santa Luzia do Carangolla,
dezoito de Fevereiro de mil oitocentos setenta e oito.
= João Miguel Dias Junior = testemunhas Serafim
Roberto de Moraes = Antonio Gomes d'Oliveira. »
É o que continha na dita carta, cujo escriptor
foi Camillo Fernandes Coimbra por ser de mim
conhecida a letra, e assim tambem a firma das tes
temunhas. Ao original me reporto em vinte
oito de Março de Mil oitocentos setenta e oito.

O Escrivão José Francisco da Silveira Carvalho

Nº 114 Procuração bastante que faz Feliciano Dias Terras na
forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração
virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos trinta e
um dias do mez de Março, nesta Freguesia de Santa Lu
zia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, Pro
vincia de Minas, em meu cartorio compareceu co
mo outorgante o cidadão Feliciano Dias Terras, mora
dor no Districto do Tombo, do Carangolla, e reconhe
cido de mim pelo proprio de que faço menção e das
testemunhas abaixo assignadas perante as quaes

por elle me foi dito que por este publico instrumento nome
ava e constituia seus bastantes procuradores na Cidade de
Campos aos Senhores Oliveira Guimarães & Tinoco especi
almente para vender a quem mais conveniente for as acções
que elle outorgante subscreveo na Estrada de Ferro do Carango
la com as entradas já realizadas, podendo fazer trans
ferencia, receber a importancia e dar a respectiva es
criptura; havendo por firme e valioso tudo quanto for feito
pelos ditos seus procuradores. Assim o disse, do que
dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou
e assignou com as testemunhas, comigo José Francisco
da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno em
publico e raso.

Em testº da verdº
José Francisco da Silveira Carvalho
Feliciano Dias Terras
Rodrigo Valentim Rodrigues
Bento Jº Roiz de Couto.

« Registro de um credito (e seus recibos) que Antonino d'
« Abreu e Silva firmou a Joaquim Honorio Pedigão por
« occasião que lhe comprára umas casas nesta Povoa
« ção no Largo da Matriz, cuja escriptura foi passada
« em doze de Junho de mil oitocentos setenta e quatro
« no Quinto Livro de Notas desta Freguesia a folhas
« oito e nove, pelo Escrivão Antonio de Christo Rodri
« gues e Silva, como consta do primeiro traslado
« que me foi apresentado com o dito credito col
« lado no final, e o seu theor é o que se segue:

Devo que pagarei ao Senhor Joaquim Honorio Pedigão ou
á sua ordem a quantia de dois contos duzentos e vinte
mil reis Rs 2:220$000, a qual quantia é proveniente de
umas casas que lhe comprei muito a meu contento
e pagarei desta data a um anno sem o que por
duvida alguma, e na falta pagarei mais o premio

de um por cento ao mez até seu embolso, e quando se
já preciso me assujeitarei a revalidação por falta de
estampilhas. Santa Luzia do Carangolla, nove de Maio
de mil oitocentos setenta e quatro. Antonino de Abreu e
Silva. — (Seguem-se tres estampilhas de oitocentos reis e uma
de seiscentos reis inutilisadas convenientemente pelo Es
crivão da Collectoria, com o seguinte): Muriahé, 30
de Junho de mil oitocentos setenta e quatro. Leite.
(Seguem-se no verso tres recibos do theor seguinte):
Recebi por conta deste duzentos e vinte mil reis (220$000)
que era dos trastes que forão comprados como a di
nheiro por que se acharão na mesma casa que ven
di, e recebi uma besta em preço de cento e trinta
mil reis Rs 130$000, e por isso firmo o prezente. San
ta Luzia 14 de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.
Joaquim Honorio Perdigão. Recebi o restante de
noventa mil reis 190$000 que prefaz a conta acima
de Rs 220$000. Jequitibá, 4 de Setembro de 1874. Joaquim
Honorio Perdigão. São duzentos e vinte mil reis. =
Recebi o saldo deste credito sendo o restante de dois
contos de reis Rs 2:000$000 e por estar pago e saptisfei
to firmo o presente. Santa Luzia do Carangolla, 27
de Abril de mil oitocentos setenta e cinco. Joaquim
Honorio Perdigão. = Nada mais se continha em
o dito credito e recibos sendo estes passados por letra
do Perdigão e aquelle por letra do Abreu, que
fielmente copiei do proprio original a que me
reporto em cinco de Abril de mil oitocentos seten
ta e oito. O Escrivão José Francisco da Silveira
Carvalho —

«Registro dos numeros e mais declarações sob
« os quaes foi matriculado o escravo Faustino
« a que se refere a escriptura lavrada a folhas

cento e quarenta verso deste livro, o qual me foi apresentado no
dia trinta de Março, e mostra ter sido matriculado em o pri
meiro dia de Julho de 1873 na Cid.e do Muriahé, sob o
numero 6960 da matricula geral, e 8 da relação apresentada
por Dona Anna Luzia de Jesus sob nº 1147, tendo as
declarações seguintes: Cor parda, idade onze annos, soltei
ro, natural de Minas, filho de Jesuina, roceiro, e nota com
E são estes os numeros e declarações que relactivamente
ao referido escravo Faustino se vê na nota da relação
nº 1147 de matricula que me foi apresentada, por
ter copiado tal qual n'ella se contem, e conferido.
O Escrivão José Francisco da Silveira Carvalho

Nº 115 Procuração bastante que fez o Alferes Manoel Ignacio
de Moraes na forma abaixo —
Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos setenta e oito aos doze dias do mez de
Abril, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla,
Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compare
ceu como outorgante o Alferes Manoel Ignacio de Mo
raes morador na Freguezia de Tombos do Carangolla e re
conhecido de mim pelo proprio de que faço menção e
das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por
elle foi dito que por este publico instrumento nomeava
e constituia seus bastantes procuradores na Cidade de São
Paulo do Muriahé o Advogado Luiz Crescencio Alves de Ara
gão, e Sollicitador Geraldo Ferreira de Souza especialmente
para receber em nome delle outorgante o juramento para
bem servir o cargo de escrivão privativo do Juizo de Paz do
Districto e Freguezia de Tombos do Carangolla prestando ser
para o respectivo termo de juramento se substabelecer

a quem convier, havendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas, comigo José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho
Manoel Ignacio de Moraes
Bento José Roiz do Couto.
Jorge Pinheiro de Lacerda

Procuração bastante que faz Fernando de Monlevade na forma abaixo

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e oito aos quinze dias do mez de Abril n'esta freguesia de Santa Luzia de Carangolla termo e comarca do Muriahé na fazenda de Monte verde onde achamado fui vindo, ahi perante mim compareceu como outorgante Fernando de Monlevade reconhecido de mim pelo proprio de que fasso menção e das testemunhas abaixo assignados perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Doutor Baltasar de Abreu Cardozo Sodré com poderes nessesarios para requerer a medição judicial da fazenda de Monte Verde de sua propriedade no referido lugar, e bem assim para requerer a medição e assentação de rumo e demarcação da fazenda de São Matheus de que fez parte a fazenda acima referida a qual outorgante houve por compra que fez a Marciano Pereira de Souza, caso seja preciso assim proceder bem como para citar-se e conciliar-se com os herdeiros e réus confinantes da mesma, podendo para este fim requerer o que nessesario for para o referido fim, podendo substabelecer estes poderes

em quem lhe convier, havendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou com as testemunhas, comigo Bento José Roiz do Couto escrivão interino que a escrivi e assigno em publico e razo.

Em test.º de verd.e

Bento José Roiz do Couto
Fernando de Monlevade
Alexandre Marechal
João Dias Carvilho

Registro de um talão a que refere a escriptura numero noventa e seis do novo livro de nottas folhas setenta e quatro.

Numero quarenta e oito. Renda Provincial. Minas Geraes. Mil oito centos e setenta e oito á mil octocentos e setenta e nove. A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira a importancia de cincoenta mil reis Rs 50$000, recebida do Senhor Antonio José Vieira pelo imposto de procuração constituindo poderes para a venda de escravo a Joaquim José Vieira e Manoel Gomes Linhares em Santa Luzia do Carangola. Collectoria Municipal do Muriahé, doze de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e nove. O Collector F. J. de Oliveira. — O Escrivão Barbosa. — Nada mais se continha em o talão acima transcripto bem e fielmente, com o teor do proprio original ao qual me reporto nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e nove. Eu, Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino que o escrevi e assigno. Joaquim Herculano d'Oliveira

Vicente

+ e sua mulher
Procuração bastante que faz Vicente Ferreira Coimbra + na
forma abaixo.

Saibão quanto este publico instrumento de procuração virem,
que no Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e oito, aos dezasette dias do mez de Abril, n'esta fre-
guezia de Santa Luzia de Carangolla, termo e comarca do Muria-
hé, na fazenda [illegible] Bananal onde chamado fui vindo, compare-
ceu como outorgante Vicente Ferreira Coimbra, + e sua mulher D. + moradores d'este Dis-
+ Francelina Roza Coimbra
tricto, e reconhecidos de mim, pelos proprios de que faço menção, e das
testimunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles outorgan-
tes me foi dito que por este publico instrumento nomiavão e constitu-
hião seus bastantes procuradores os Cidadãos Vigario Antonio Bento
Machado, e José Luciano de Souza Guimarães, com poderes neces-
sarios para vender um citio delles outorgantes na freguezia dos Tom-
bos, denominado Bella Aurora podendo dar escriptura do dito
citio e bem assim mais actos q forem precizos, seguindo suas car-
tas de ordens e avizos particulares que sendo precizo farão par-
te deste instrumento, podendo substabelecer esta em quem lhes
convier, havendo por firme e ratiozo tudo quanto for feito
pelos os ditos seus procuradores ou substabelicidos. Assim o dis-
serão do que dou-fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão
e assignão com as testimunhas; assignando Henrique José de Carva-
lho por D. Francelina Roza Coimbra não saber ler, commigo
escrivão interino Bento José Roiz da Correa, que a escrivi e assigno em publico e raza.

Em testo de Verde

Bento José Roiz da Correa
Vicente Ferr^a Coimbra
Henriques José de Carvalho
Antonio Pereira Barretto
Antonio Pereira de Souza